SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
Ano 01 - 2009
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE
FEMURN
FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RN

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

GABINETE CIVIL
LEI MUNICIPAL Nº 699/2010, 21 DE DEZEMBRO DE 2010

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar até o limite de R$ 120.580,00 (cento e vinte mil quinhentos e oitenta reais) e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Apodi, Estado do Rio Grande do Norte: FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º
- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar até o limite de R$ 120.580,00 (cento e vinte mil quinhentos e oitenta reais), para viabilizar a execução das ações, conforme a seguir:

01	**Poder Legislativo**	
0101	Câmara Municipal de Apodi	
0001	Execução da Ação Legislativa	
01	Legislativa	
031	Ação Legislativa	
2001	Remuneração de Agentes Políticos	
300000	Despesas Correntes	
310000	Pessoal e Encargos Sociais	
319000	Aplicações Diretas	
319011	Vencimentos e Vantagens Fixas	120.580,00
Total		120.580,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º desta Lei são provenientes de anulações parciais nos termos do art. 43, §1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, conforme a seguir:

01	**Poder Legislativo**	
0101	Câmara Municipal de Apodi	
0001	Execução da Ação Legislativa	
01	Legislativa	
031	Ação Legislativa	
1001	Aquisição de Equipamentos para a Câmara	
400000	Despesas de Capital	
440000	Investimentos	
449000	Aplicações Diretas	
449052	Equipamentos e Material Permanente	7.500,00
Total		7.500,00

01	**Poder Legislativo**	
0101	Câmara Municipal de Apodi	
0001	Execução da Ação Legislativa	
01	Legislativa	
031	Ação Legislativa	
1002	Aquisição de Veículo para a Câmara	
400000	Despesas de Capital	
440000	Investimentos	
449000	Aplicações Diretas	
449052	Equipamentos e Material Permanente	70.000,00
Total		70.000,00

01	**Poder Legislativo**	
0101	Câmara Municipal de Apodi	
0001	Execução da Ação Legislativa	
01	Legislativa	
031	Ação Legislativa	
1003	Reforma e Adaptação de Espaço Físico	
400000	Despesas de Capital	
440000	Investimentos	
449000	Aplicações Diretas	
449051	Obras e Instalações	5.000,00
Total		5.000,00

01	**Poder Legislativo**	
0101	Câmara Municipal de Apodi	
0001	Execução da Ação Legislativa	
01	Legislativa	
031	Ação Legislativa	
2002	Remuneração da Assessoria parlamentar	
300000	Despesas Correntes	
330000	Outras Despesas Correntes	
339000	Aplicações Diretas	
339011	Vencimentos e Vantagens Fixas	10.000,00
Total		10.000,00

01	**Poder Legislativo**	
0101	Câmara Municipal de Apodi	
0001	Execução da Ação Legislativa	
01	Legislativa	
031	Ação Legislativa	
2003	Manutenção dos Serviços Administrativos da Câmara	
300000	Despesas Correntes	
310000	Pessoal e Encargos sociais	
319000	Aplicações Diretas	
319016	Outras Despesas Variáveis	3.000,00

Expediente:
Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte - FEMURN

Diretoria 2009/2011

Presidente: **Luiz Benes Leocadio de Araujo** – Lajes

1° Vice - Presidente: Jaime Calado Pereira Dos Santos - São Gonçalo Do Amarante
2° Vice - Presidente: Maria De Fatima Rosado Nogueira - Mossoró
3° Vice - Presidente: José Galeno Diorgenes Torquato - São Miguel
4° Vice - Presidente: Flavio Azevedo Rodrigues De Aquino - Nova Cruz
5° Vice - Presidente: Ivan Lopes Junior - Assú
1° Secretário: Pedro Augusto Lisboa - Passa e Fica
2° Secretário: Salomão Gurgel Pinheiro - Janduís
1° Tesoureiro: Antonio Marcos De Abreu Peixoto - Ceará Mirim
2° Tesoureiro: Expedito Salviano - Venha Ver

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

319092	Despesas de Exercícios Anteriores	2.000,00
330000	Outras Despesas Correntes	
339014	Diárias	9.000,00
339033	Passagens e Despesas com Locomoção	5.000,00
339036	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	9.080,00
Total		28.080,00
Total Geral da das Anulações		120.580,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Francisco Pinto Apodi/RN, em 21 de dezembro de 2010.

MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO
Prefeita Municipal

ANTONIO DE SOUZA MAIA JUNIOR
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:B0E35E23

GABINETE CIVIL
LEI MUNICIPAL Nº 702/2010, 21 DE DEZEMBRO DE 2010

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar até o limite de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Apodi, Estado do Rio Grande do Norte: FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º
- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar até o limite de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para viabilizar a execução das ações, conforme a seguir:

01	**Poder Legislativo**	
0101	Câmara Municipal de Apodi	
0001	Execução da Ação Legislativa	
01	Legislativa	
031	Ação Legislativa	
2003	Manutenção dos Serviços Administrativos da Câmara Municipal	
300000	Despesas Correntes	
310000	Pessoal e Encargos Sociais	
319000	Aplicações Diretas	
319011	Vencimentos e vantagens Fixas	60.000,00
Total		60.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º desta Lei são provenientes de anulações parciais nos termos do art. 43, §1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, conforme a seguir:

01	**Poder Legislativo**	
0101	Câmara Municipal de Apodi	
0001	Execução da Ação Legislativa	
01	Legislativa	
031	Ação Legislativa	
2003	Manutenção dos Serviços Administrativos da Câmara Municipal	
300000	Despesas Correntes	
330000	Outras Despesas Correntes	
339000	Aplicações Diretas	
339036	Outros Serviços de Terceiros - PF	45.000,00
339039	Outros Serviços de Terceiros - PJ	15.000,00
Total		60.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Francisco Pinto Apodi/RN, em 21 de dezembro de 2010.

MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO
Prefeita Municipal

ANTONIO DE SOUZA MAIA JUNIOR
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:D76B8D84

GABINETE CIVIL
LEI MUNICIPAL Nº 701/2010, 21 DE DEZEMBRO DE 2010

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar até o limite de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Apodi, Estado do Rio Grande do Norte: FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º
- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar até o limite de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), para viabilizar a execução das ações, conforme a seguir:

01	**Poder Legislativo**	
0101	Câmara Municipal de Apodi	
0001	Execução da Ação Legislativa	
01	Legislativa	
031	Ação Legislativa	
2003	Manutenção dos Serviços Administrativos da Câmara Municipal	
300000	Despesas Correntes	
310000	Pessoal e Encargos Sociais	
319000	Aplicações Diretas	
319013	Obrigações Patronais	2.000,00
330000	Outras Despesas Correntes	
339000	Aplicações Diretas	
339030	Material de Consumo	2.000,00
Total		4.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º desta Lei são provenientes de anulações parciais nos termos do art. 43, §1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, conforme a seguir:

01	**Poder Legislativo**

0101	Câmara Municipal de Apodi	
0001	Execução da Ação Legislativa	
01	Legislativa	
031	Ação Legislativa	
2003	Manutenção dos Serviços Administrativos da Câmara Municipal	
300000	Despesas Correntes	
310000	Pessoal e Encargos Sociais	
319000	Aplicações Diretas	
319092	Despesas de Exercícios Anteriores	2.000,00
330000	Outras Despesas Correntes	
339000	Aplicações Diretas	
339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	2.000,00
Total		4.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Francisco Pinto Apodi/RN, em 21 de dezembro de 2010.

MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO
Prefeita Municipal

ANTONIO DE SOUZA MAIA JUNIOR
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:08C09100

GABINETE CIVIL
LEI MUNICIPAL Nº 700/2010, 21 DE DEZEMBRO DE 2010

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R$ 448.000,00 (quatrocentos e quarenta e oito mil reais) para o fim que especifica, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Apodi, Estado do Rio Grande do Norte: Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, até o limite de R$ 448.000,00 (quatrocentos e quarenta e reais), conforme a seguinte dotação orçamentária:

CLASSIFICAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
02	Poder Executivo	
0216	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério - FUNDEB	
0003	Gestão do Poder Executivo	
2.122	Manutenção das Atividades do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério - FUNDEB	
12	Educação	
361	Ensino Fundamental	
3.0.00.00-00	Despesas Correntes	
3.3.00.00-00	Outras Despesas Correntes	
3.3.90.00-00	Aplicações Diretas	
3.3.90.11-00	Vencimentos e Vantagens Fixas	448.000,00
Total		448.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º desta Lei são provenientes do excesso de arrecadação nos termos do art. 43, §1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, conforme a seguir:

I – Incorporação de R$ 448.000,00 (quatrocentos e quarenta e oito mil reais), através do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério – FUNDEB.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Francisco Pinto Apodi/RN, em 21 de dezembro de 2010.

MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO
Prefeita Municipal

ANTONIO DE SOUZA MAIA JUNIOR
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:D2654188

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO Nº 0063/2010 II CHAMADA PROCESSO (S) Nº 02512, 02522 E 02539/2010.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Apodi/RN. CONTRATADA: SENAI – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, CNPJ-MF nº. 03.784.680/0001-70. OBJETO: A Contratação de Empresa Especializada em Capacitação Profissional no curso de Mecânica de Manutenção de Automóveis à Diesel, numa ação de geração de trabalho e renda para famílias beneficiadas pelo Programa Bolsa Família, através da Secretaria Municipal do Desenvolvimento e Assistência Social, de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Anexo I, parte integrante do Edital.LEGALIDADE: Leis Federais n°s. 8.666/93, lei 10520/2002. VALOR GLOBAL: R$ 18.745,00(dezoito mil, setecentos e quarenta e cinco reais).DOTAÇÃO: As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão custeadas com recursos oriundos da Dotação Orçamentária para o Exercício de 2010. VIGENCIA: O contrato a ser firmado em decorrência desta licitação terá vigência a partir da sua assinatura, adstrito a 31/12/2010.

LOCAL E DATA: Apodi/RN, 30 de dezembro de 2010.

MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO.
Prefeitura Municipal.

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:B2D67889

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 0007/ 2010 PROCESSO Nº 02631/2010 – PMA/RN

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI/RN - CNPJ: 08.349.011/0001-93. CONTRATADO: MACEDO DANTAS & RAMALHO ADVOCACIA S/C. CNPJ: 06.337.074/0001-02, sede em Natal/RN, situado na Rua Joaquim Fabrício, 267, Petrópolis, CEP 59.012-340. OBJETO: Buscar ressarcimento das perdas de arrecadação ocorridas em razão dos programas de incentivos fiscais implementados unilateralmente pelo Estado do RN, nos últimos cinco anos. Fundamento Legal: artigo 25, inciso II (art.13), da Lei Federal Nº 8.666/93. Valor Global: 20%(quinze por cento) sobre os valores ingressados. Vigência: A partir da data da assinatura até 31 de dezembro de 2011.

Apodi/RN, 29 de dezembro de 2010.

MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO.
Prefeitura Municipal.

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:52D97186

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE DISTRATO NO CONTRATO DA TOMADA DE PREÇO DE Nº 0001/2010 PROCESSO Nº 0515/2010

DISTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI/RN – CNPJ nº 08.349.011/0001-93 E C.G. CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA (CONSTRUTORA COULLIER GALVÃO) CNPJ: 04.227.510/0001-57. OBJETO: Distrato no Contrato de prestação de serviços decorrente da Tomada de Preço 0001/2010, processo nº 00515/2010, celebrado em 26 de abril de 2010, pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Apodi/RN. Amparo Legal: Lei nº 8.666/93, artigo 79, inciso II.

DATA: 23 de dezembro de 2010.

MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO
Prefeita.

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:2AA209B7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO – II CHAMADA - PROCESSO (S) Nº 02512, 02522 E 02539/2010.

A Prefeitura Municipal de Apodi/RN comunica a Homologação da Adjudicação proferida pela Comissão Permanente de Licitação, quando do procedimento do PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 0063/2010, à empresa SENAI – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, CNPJ-MF nº. 03.784.680/0001-70, com o valor de R$18.745,00(dezoito mil e setecentos e quarenta e cinco reais), referente ao curso de Mecânica de Automóveis à Diesel as famílias atendida pelo Programa Bolsa Família através da Secretaria Municipal do Desenvolvimento e Assistência Social de Apodi/RN, para que surta os efeitos legais, nos termos da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002.

Apodi/RN, 29 de dezembro de 2010.

MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO.
Prefeitura Municipal.

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:B5CF1097

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 0307/2010 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 70, V, da Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Senhor **Antonio Valentim de Freitas**, Portador de Matrícula 1452 – Gari – AOP-2, licença premio de 03 (Três) meses conforme Lei em vigor, no período de 27/12/2010 a 26/03/2011.

Art. 2º - O que trata o Art. 1º está de acordo com o Art.102, da Lei 269/96, que rege o Estatuto do Servidor desta Edilidade.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos á 27/12/2010, revogadas as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 30 de dezembro de 2010.

ANTONIO DE SOUZA MAIA JUNIOR
Secretário Municipal de Administração e Planejamento
PORTARIA 0089/2010

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:8C9E7D4C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 349, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010

Ementa:Altera a remuneração de servidores e dá outras providências.

CARLOS ROBERTO LUCENA BARBOSA, Prefeito Municipal de Campo Redondo/RN, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Conceder aos Agentes Comunitários de Saúde uma gratificação mensal de R$ 154,00 (cento e cinqüenta e quatro reais), a título de incentivo financeiro, de que trata a portaria nº 3.178, de 19.10.2010, do Ministério da Saúde.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei serão financiadas com recursos do Programa Nacional de Agentes Comunitários de Saúde, com a participação da contrapartida municipal, e através da dotação orçamentária **"**3190.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas**"**, constante na Lei Orçamentária vigente.

Parágrafo Único – O Executivo Municipal fica autorizado a reforçar o crédito suplementar autorizado em mais quinze por cento da despesa orçamentária anual.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos retroativos a 1º de novembro de 2010.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Campo Redondo, em 29 de dezembro de 2010.

CARLOS ROBERTO LUCENA BARBOSA
Prefeito do Município

Publicado por:
Adelisson Flaviery da Silva Pinheiro
Código Identificador:CC9F7545

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO CORA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – 046/2010 PROCESSO Nº 111/2010-PMCC/RN

O Prefeito Municipal de Cerro Corá/RN, no uso de suas atribuições legais, com base no parecer jurídico elaborado no presente processo administrativo, torna publico que contratou por inexigibilidade de licitação, conforme determina o Art. 25, Inciso III da Lei 8.666/93, empresário para realização do Reveillon no dia 31 de dezembro de 2010, com a Banda Só o Mii; Valor contrato: R$ 1.000,00 (Mil reais), CONTRATADO: LUIZ PAZ NETO, CPF: 837.407.914-20.

Cerro Corá /RN, 28 de dezembro de 2010.

RAIMUNDO MARCELINO BORGES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Raimundo Ozair Tenan
Código Identificador:E4D5DD20

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – 047/2010 PROCESSO Nº 112/2010-PMCC/RN

O Prefeito Municipal de Cerro Corá/RN, no uso de suas atribuições legais, com base no parecer jurídico elaborado no presente processo administrativo, torna publico que contratou por inexigibilidade de licitação, conforme determina o Art. 25, Inciso III da Lei 8.666/93, empresário para realização do Reveillon no dia 31 de dezembro de 2010, com a Banda Pega na Boneca; Valor contrato: R$ 3.000,00 (Três mil reais), CONTRATADO: ROBSON PEREIRA CARNEIRO, CPF: 779.048.694-20.

Cerro Corá /RN, 28 de dezembro de 2010.

RAIMUNDO MARCELINO BORGES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Raimundo Ozair Tenan
Código Identificador:510A323B

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – 048/2010 PROCESSO Nº 113/2010-PMCC/RN

O Prefeito Municipal de Cerro Corá/RN, no uso de suas atribuições legais, com base no parecer jurídico elaborado no presente processo administrativo, torna publico que contratou por inexigibilidade de licitação, conforme determina o Art. 25, Inciso III da Lei 8.666/93, empresário para comemoração do dia mundial da paz e da fraternidade universal no dia 01 de janeiro de 2011, com a Banda Só o Mii; Valor contrato: R$ 700,00 (Setecentos reais), CONTRATADO: LUIZ PAZ NETO, CPF: 837.407.914-20.

Cerro Corá /RN, 28 de dezembro de 2010.

RAIMUNDO MARCELINO BORGES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Raimundo Ozair Tenan
Código Identificador:28A71FB2

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – 049/2010 PROCESSO Nº 114/2010-PMCC/RN

O Prefeito Municipal de Cerro Corá/RN, no uso de suas atribuições legais, com base no parecer jurídico elaborado no presente processo administrativo, torna publico que contratou por inexigibilidade de licitação, conforme determina o Art. 25, Inciso III da Lei 8.666/93, Artista para comemoração do dia mundial da paz e da fraternidade universal no dia 01 de janeiro de 2011, com Max e Banda Estrelar; Valor contrato: R$ 2.300,00 (Dois mil e trezentos reais), CONTRATADO: MAX SIDNEY DE AZEVEDO MEDEIROS, CPF 829.031.664-04.

Cerro Corá /RN, 28 de dezembro de 2010.

RAIMUNDO MARCELINO BORGES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Raimundo Ozair Tenan
Código Identificador:E1F1B2E2

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 028/2010 PROCESSO PMCC/RN Nº 115/2010-PMCC

O Prefeito Municipal de Cerro Corá/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável, com fundamento no art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93, a locação de som e iluminação para as festividades do Reveillon no dia 31 de dezembro de 2010, como também para Comemoração do Dia Mundial da Paz e Fraternidade Universal no dia 01 de janeiro de 2011 neste município de Cerro Corá/RN. Contratado: ARIRABÁ DE MEDEIROS (VILAR SOM), CPF Nº: 444.086.764-20, Valor: R$ 1.600,00 (Mil e seiscentos reais).

Cerro Corá/RN, 28 de dezembro de 2010.

RAIMUNDO MARCELINO BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raimundo Ozair Tenan
Código Identificador:F402A258

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 063

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 063
PROCESSO NO 104-A/2010
Inexigibilidade de Licitação no 042-A/2010
Contrato de prestação de serviços, a fim de atender necessidades do Município de Cerro Corá/RN., que entre si celebram, de um lado o Município de Cerro Corá - Prefeitura Municipal e, do outro MICHELLE PORFÍRIO NUNES.

O MUNICÍPIO DE CERRO CORÁ/RN - PREFEITURA MUNICIPAL, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. RAIMUNDO MARCELINO BORGES, brasileiro, solteiro, administrador, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob o no 220.546.505-87, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, MICHELLE PORFÍRIO NUNES, brasileira, solteira, PSICOLOGA, residente e domiciliado a Rua Jacarandá, 227, Bloco G, Apartamento 401, Condomínio Campos do Cerrado, Nova Parnamirim/Parnamirim - RN – CEP – 59152-210, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº. 012.110.434-60 que de acordo com as formalidades constantes, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, ao qual as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1a - Do Objeto
Parágrafo Único - Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços técnicos especializados em Psicologia à Prefeitura Municipal de Cerro Corá – lotada no CREAS – Centro de Referência Especializado da Assistência Social, junto Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social - SEMTHAS, relativos a procedimentos psicológicos e, carga horária de 30 (Trinta) horas semanais, para atender ao Processo Inexigibilidade de Licitação no 042-A/2010, efetuado com base no Art. 25, combinado com o Art. 22, § 7o da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA 2a - Dos Preços
Parágrafo Único - O Custo global pela execução dos serviços objeto do presente contrato é de R$ 1.400,00 (Um mil e quatrocentos reais).

CLÁUSULA 3a - Do Pagamento
Parágrafo Único - O pagamento será efetuado em 01 (Uma) parcela no valor de R$ 1.400,00 (Um mil quatrocentos reais) cada, mediante apresentação de Nota Fiscal Avulsa e recibo em duas vias devidamente assinadas, correspondente, respectivamente, à efetiva prestação dos serviços executados, atestados e aceitos pela autoridade competente, através de cheque nominativo ou crédito bancário em favor da CONTRATADA.

CLÁUSULA 4a - Do Reajustamento de Preços.
Parágrafo Único - Os preços inicialmente contratados, em moeda corrente nacional, poderão sofrer reajuste, mediante variação de repasse de convênios, programas, projetos, etc.

CLÁUSULA 5a - Da Dotação Orçamentária
Parágrafo Único - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do CREAS – Centro de Referência Especializado da Assistência Social, no elemento de despesa 339036 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

CLÁUSULA 6a - Das Obrigações do Contratante.
Parágrafo Único - Constituem obrigações da CONTRATANTE:
I - acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada neste contrato;
II - fornecer todas as informações solicitadas por CONTRATADA, a fim de que este possa desempenhar os serviços dentro das condições pactuadas, bem como colocar a disposição deste toda a documentação e materiais necessários à execução dos referidos serviços;
III – fornecer o material.
III - Assegurar o livre acesso de CONTRATADA aos locais de execução dos serviços pactuados.

CLÁUSULA 7a - Das Obrigações do Contratado
Parágrafo Único - Na execução do objeto do presente contrato, envidar CONTRATADA todo empenho e dedicação necessária ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:
I - executar os serviços de acordo com a legislação e normas técnicas aplicáveis à espécie, observando-se, em todos os casos, as recomendações, orientações e normas internas do CONTRATANTE;
II - não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem sub-contratar qualquer das prestações a que está obrigado, sem prévio assentimento por escrito, do CONTRATANTE;
III - prestar todas as informações e esclarecimentos solicitado pelo CONTRATANTE e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações deste;
IV - pagar, regularmente, os impostos e taxas decorrentes da execução dos serviços objeto, do presente instrumento contratual;
V - responsabilizar-se, quando em serviço, pela guarda e conservação de toda a documentação e material do CONTRATANTE que estiver sendo, temporariamente, manuseada por si.

CLÁUSULA 8a - Das Penalidades.
§ 1o - Se, na execução deste contrato, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual de que possa ser responsabilizado a CONTRATADA, esta, sem prejuízo das sanções previstas no art's. 87 e 88 da Lei no 8.666/93, sofrerá as seguintes penalidades ou sanções:
I - advertência, por escrito;
II - caso os serviços, objeto do presente contrato, não sejam executados de acordo com as condições nele estipuladas, exceto por motivo de força maior definido em lei e reconhecido pelo CONTRATANTE, CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de um por cento (1%) sobre o valor total do contrato, até que seja corrigida a falta apontada pela Administração;
III - suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por prazo não superior a dois (02) anos, conforme a autoridade competente fixar, em função da natureza da gravidade da falta cometida;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 2o - A penalidade estabelecida no inciso anterior é de competência exclusiva do Srº. Secretário Municipal de Administração e Gabinete, facultada a defesa da

CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de dez (10) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois (02) anos de sua aplicação.

§ 3o - O valor da multa referida no inciso II será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN, em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

§ 4o - A critério da Administração, as sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no inciso II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de cinco (05) dias úteis.

§ 5o - Desconto, no pagamento, de dias não trabalhados e não justificados.

CLÁUSULA 9a - Dos Recursos Administrativos
Parágrafo Único - Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de cinco (05) dias úteis, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA 10a - Da Vigência, Eficácia e Prorrogação.
Parágrafo Único - A vigência do presente contrato é de 31 (Trinta e um) dias, no período de 01 de dezembro de 2010 a 31 de dezembro desse ano de 2010. CLÁUSULA 11a - Das Alterações Contratuais.
Parágrafo Único - O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no Processo Administrativo no 104/2010, sempre através de Termos Aditivos numerados em ordem crescente.

CLÁUSULA 12a - Dos Casos Omissos.
Parágrafo Único - Fica estabelecido que caso venha ocorrer algum fato não previsto no presente Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e em especial o Processo Administrativo no 104/2010, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA 13a - Da Rescisão Contratual
1o - O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela Administração, quando caracterizados os seguintes motivos:
I - pelo não cumprimento das cláusulas contratuais;
II - pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
III - pela lentidão do cumprimento das obrigações assumidas, devendo, neste caso, o CONTRATANTE comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços no prazo estipulado.
IV - pela paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
V - pelo desatendimento das determinações e recomendações regulares do CONTRA-TANTE;
VI - pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução, ou;
VII - por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE.

§ 2o - Havendo interesse de quaisquer das partes signatárias em não mais prosseguir com o presente contrato, poderá este ser rescindido de pleno direito. Neste caso, deverá a parte interessada comunicar dita pretensão ao outro signatário, com antecedência mínima de trinta dias, para que este se manifeste, no prazo de cinco dias, a seu respeito.

CLÁUSULA 14a - Da Publicação.
Parágrafo Único - O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos locais de costume, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA 15a - Do Foro.
Parágrafo Único - Fica eleito o foro da Justiça Comum Estadual, com sede no Município de Currais Novos/RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Instrumento Contratual. E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato, em duas (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

Cerro Corá/RN, 01 de dezembro de 2010. Contratante Contratado

Publicado por:
Francisco Canário Filho
Código Identificador:FEBB3246

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 28010002/2010

O Município de RIACHO DA CRUZ, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ, inscrita no CNPJ sob o nº 08.153.454/0001-04, com sede na AVENIDA CAMILA DE LELLIS, Nº 285, representado por MARCOS AURELIO DE PAIVA REGO, Prefeito Municipal, doravante denominada CONTRATANTE, e DJALMA DA SILVA PEREIRA, inscrita no CNPJ 08.528.739/0001-82, com sede na SITIO SAO MIGUELINHO 5170, TABOLEIRO GRANDE-RN, CEP 59840-000, representada por DJALMA DA SILVA PEREIRA, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de Dezembro de 2011, nos termo do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Exercício 2010 Atividade 0401.041230004.2.012 MANUTENCAO SECRETARIA DE FINANCAS, Classificação econômica 3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

Riacho da Cruz/RN, 31 de dezembro de 2010.

MARCOS AURÉLIO DE PAIVA RÊGO
Prefeito Municipal

DJALMA DA SILVA PEREIRA
CNPJ 08.528.739/0001-82
CONTRATADO

Publicado por:
Fábio Maximiliano Diogenes Souza
Código Identificador:1DE9BCE1

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 11022009/01

O Município de RIACHO DA CRUZ, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ, inscrita no CNPJ sob o nº 08.153.454/0001-04, com sede na AVENIDA CAMILA DE LELLIS, Nº 285, representado por MARCOS AURELIO DE PAIVA REGO, Prefeito, doravante denominada CONTRATANTE, e VENEZA CONSTRUCOES LTDA, inscrita no CNPJ 07.371.262/0001-01, com sede na RUA AGOSTINHO FRANCISCO. 42, Centro, OLHO DAGUA DOS BORGES-RN, CEP 59730-000, representada por JOSE GILSON LEITE PINTO, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de Dezembro de 2011, nos termo do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Exercício 2010 Projeto 0701.154520015.1.037 COLETA LIXO LIMPEZA E CONSERV.PÇA E VIAS PÚBLICAS, Classificação econômica 3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

Riacho da Cruz/RN, 31 de dezembro de 2010

MARCOS AURÉLIO DE PAIVA RÊGO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

VENEZA CONSTRUCOES LTDA
CNPJ 07.371.262/0001-01
CONTRATADA

Publicado por:
Fábio Maximiliano Diogenes Souza
Código Identificador:8F677F3B

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 15040001/2010

O Município de RIACHO DA CRUZ, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ, inscrita no CNPJ sob o nº 08.153.454/0001-04, com sede na AVENIDA CAMILA DE LELLIS, Nº 285, representado por MARCOS AURELIO DE PAIVA REGO, PREFEITO MUNICIPAL, doravante denominada CONTRATANTE, e COSTA E REGO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C, inscrita no CNPJ 07.261.240/0001-99, com sede na RUA DONA MARIA CAMARA. 1596, CAPIM MACIO, NATAL-RN, CEP 59064-290, representada por GLAUBER ANTONIO NUNES REGO, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de Dezembro de 2011, nos termo do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Exercício 2010 Atividade 0201.041220002.2.003 MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO, Classificação econômica 3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

Riacho da Cruz/RN, 31 de dezembro de 2010.

MARCOS AURÉLIO DE PAIVA RÊGO
Prefeito Municipal

COSTA E REGO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C
Contratada

Publicado por:
Fábio Maximiliano Diogenes Souza
Código Identificador:DE9705A1

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
CAMARA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ

Ata da 4ª reunião ordinária do 2º período legislativo do ano de dois mil e dez (2010). Aos (22) vinte e dois dias do mês do ano de dois mil e dez (2010); reuniu-se os membros do poder legislativo do municipal de Riacho da Cruz/RN, presente o Srº. Presidente OSVALDO RODRIGUES SOARES, FRANCISCO GIORDANO DE PAIVA FREITAS, GILSON AMORIM, JOSE LAZARO GOMES DE LUCENA, ELIETE PEREIRA PINTO DE FREITAS, JOSE ROBERO ALVES, CLAUDIO UBERLANE DE SÁ, MARCONDES DE OLIVEIRA COSTA E JOSE DAS CHGAS DE OLIVEIRA NETO. Expediente: consta projeto de nº 298/2010 de 27 de setembro de 2010, que estima a receita e fixa as despesas do município de Riacho da Cruz/RN, para o exercício financeiro de 2011. Constou também o projeto de lei nº 300/2010 de 30 de novembro de 2010, que autoriza o executivo municipal a desenvolver ações para implementar o programa minha casa, minha vida (PMCMV), estabelecido pela lei federal nº 11.977/2009, ambos constados em ata para serem analisados pelos membros desta casa e em seguida posto em votação para serem aprovados. Ordem do dia: constou projeto de lei nº 298/2010, de 27 de setembro de 2010, que estima a receita e fixa as despesas do município de Riacho da Cruz para exercício financeiro de 2011, o prefeito municipal de riacho da cruz, faço saber que a câmara municipal de Riacho da Cruz, aprovou e eu sanciono a seguinte lei. O projeto de lei nº 298/2010 é composto por 06 (seis) capítulos e 12 (doze) artigos sendo capitulo I – das disposições comuns – capitulo II – da estimativa da receita – capitulo III – da fixação da despesa – capitulo - IV – do desdobramento da natureza da despesa e distribuição por órgão – capitulo – V – da alteração do orçamento – capitulo – VI – das disposições finais. Prefeitura municipal de Riacho da Cruz, em 27 de setembro de 2010, logo em seguida colocado em votação foi aprovado por todos os membros desta casa legislativa. Constou ainda o projeto nº 300/2010 de 30 de novembro de 2010, que autoriza o executivo municipal a desenvolver ações para implementar o programa minha casa, minha vida (PMCMV) estabelecido pela lei federal nº 11.977/2009. Faço saber que a câmara municipal aprovou e eu MARCOS AURELIO DE PAIVA REGO prefeito municipal de Riacho da Cruz/RN, sanciono a seguinte lei. O projeto de lei nº 300/2010 é composto de oito (08) artigos, sendo o artigo 2º contendo dois incisos e o artigo 4º com um parágrafo único. Riacho da Cruz/RN, em 30 de novembro de 2010. Logo em seguida colocado em votação foi aprovado por todos os membros desta casa legislativa. Nada mais havendo a tratar o senhor presidente mandou que lavrasse a presente ata que vai ser lida e assinada por todos presentes. Eu GILSON AMORIM escrevi e subscrevo.

OSVALDO RODRIGUES SOARES
Presidente

FRANCISCO GIORDANO DE PAIVA FREITAS
Vice-Presidente

Publicado por:
Fábio Maximiliano Diogenes Souza
Código Identificador:82AD40D3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO SERIDO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 139, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

Dispõe sobre exoneração de cargo de provimento em comissão.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no artigo 93, inciso II, alínea *a*, da Lei Orgânica Municipal,
RESOLVE:
Art. 1º. Exonerar TABSON SANTOS DE MEDEIROS do cargo de provimento em comissão de Assistente Administrativo, sigla AA, da Secretaria Municipal da Juventude, do Esporte e do Lazer – SEJEL, em conformidade com a Lei Complementar nº 03, de 30 de setembro de 2009.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 30 de dezembro de 2010.

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romario Gomes da Costa Silva
Código Identificador:8E14E6C3

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 35, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

Decreta ponto facultativo nos Órgãos da Administração Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:
Art. 1º Fica declarado ponto facultativo nos Órgãos da Administração Municipal no dia 31 de dezembro de 2010.
Art. 2º Os efeitos do presente Decreto não se aplicam às atividades classificadas como essenciais ao funcionamento do serviço público municipal.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 30 de dezembro de 2010.

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romario Gomes da Costa Silva
Código Identificador:986D5081

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 34, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

Prorroga vencimento de Imposto Predial Territorial Urbano do município de São José do Seridó.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado no município de São José do Seridó o vencimento de IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano) do ano 2010 até 31 de janeiro de 2011.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 30 de dezembro de 2010.

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romario Gomes da Costa Silva
Código Identificador:96847B90

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 138, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

Dispõe sobre exoneração de cargo de provimento em comissão.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no artigo 93, inciso II, alínea *a*, da Lei Orgânica Municipal,
RESOLVE:
Art. 1º. Exonerar MARIA JOSÉ DA SILVA FREITAS do cargo de provimento em comissão de Assistente Administrativa, sigla AA, da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social – SEMTHAS, em conformidade com a Lei Complementar nº 03, de 30 de setembro de 2009.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 30 de dezembro de 2010.

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romario Gomes da Costa Silva
Código Identificador:946693FD

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 09/2010 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010

Altera o Código Tributário do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O Código Tributário do Município, aprovado pela Lei n° 476, de 20 de maio de 2002 e demais alterações, inclusive a Lei Complementar n. 003/2005, passa a vigorar com as seguintes modificações:

"Art. 12 - O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XX, quando o imposto será devido no local:
I – do estabelecimento do tomador ou intermediário dos serviços ou, na falta de estabelecimento, onde estiver domiciliado, na hipótese do serviço prestado ou iniciado no exterior.
II – da instalação de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05, da Lista de Serviços constante do Código Tributário Municipal.
III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da Lista de Serviços constante no Código Tributário Municipal.
IV – da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da Lista de Serviços constante no Código Tributário Municipal.
V – das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da Lista de Serviços constante no Código Tributário Municipal.
VI – da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da Lista de Serviços constante no Código Tributário Municipal.
VII – da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da Lista de Serviços constante no Código Tributário Municipal.
VIII – da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da Lista de Serviços constante no Código Tributário Municipal.
IX – do controle e tratamento do afluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, nos casos dos serviços descritos no subitem 7.12 da Lista de Serviços constante no Código Tributário Municipal.
X – do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da Lista de Serviços constante no Código Tributário Municipal.
XI – da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da Lista de Serviços constante no Código Tributário Municipal.
XII – da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da Lista de Serviços constante no Código Tributário Municipal.
XIII – onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da Lista de Serviços constante no Código Tributário Municipal.
XIV – dos bens e dos domicílios das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da Lista de Serviços constante no Código Tributário Municipal.
XV – do armazenamento, depósitos, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da Lista de Serviços constante no Código Tributário Municipal.
XVI – da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos pelo item 12, exceto o 12.13, da Lista de Serviços constante no Código Tributário Municipal.
XVII – do município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos no subitem 16.01 da Lista de Serviços constante no Código Tributário Municipal.
XVIII – do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta do estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso

dos serviços descritos no subitem 17.05 da Lista de Serviços constante no Código Tributário Municipal.
XIX – da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da Lista de Serviços constante no Código Tributário Municipal.
XX – do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da Lista de Serviços constante no Código Tributário Municipal.
§ 1º Na prestação de serviço a que se refere o subitem 3.03 da Lista de Serviços constante no Código Tributário Municipal, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto correspondente a extensão da ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, no território do Município.
§ 2º No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da Lista de Serviços constante no Código Tributário Municipal, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto correspondente a extensão da rodovia explorada no território do Município.
§ 3º Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01 da Lista de Serviços constante no Código Tributário Municipal.
§ 4º Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agências, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.
§ 5º A existência do estabelecimento prestador é indicada pela conjugação, parcial ou total, dos seguintes elementos:
a) manutenção de pessoal, material, máquinas, instrumentos e de equipamentos necessários à execução dos serviços;
b) estrutura organizacional ou administrativa;
c) inscrição nos órgãos previdenciários;
d) indicação como domicílio fiscal para efeito de outros tributos;
e) permanência ou ânimo de permanecer no local, para a exploração econômica de atividade de prestação de serviços, exteriorizada através da indicação do endereço em impressos, formulários ou correspondência, contrato de locação do imóvel, propaganda ou publicidade, ou em contas de telefone, de fornecimento de energia elétrica, água ou
gás, em nome do prestador, seu representante ou preposto.
§ 6º A circunstância do serviço, por sua natureza, ser executado, habitual ou eventualmente, fora do estabelecimento, não o descaracteriza como estabelecimento prestador, para os efeitos deste artigo.
§ 7º São, também, considerados estabelecimentos prestadores os locais onde são exercidas as atividades de prestação de serviços de diversões públicas de natureza itinerante.
Art. 12-A – O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS incide sobre as prestações onerosas dos serviços listados no Código Tributário Municipal.
§ 1º Considera-se prestação de serviço a obra que embora executada com recursos próprios e mão-de-obra contratada em relação de emprego, sejam destinadas à comercialização.
§ 2º A incidência do imposto não depende:
I – da denominação dada ao serviço prestado.
II - do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, relativas à atividade, sem prejuízo das cominações cabíveis;
III - do resultado financeiro obtido.
Art. 12-B – O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.
Art. 12-C – O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente, mediante autorização, permissão ou concessão com o pagamento de tarifas, preços ou pedágio pelo usuário final do serviço.”.

“Art. 97 – (...).
§ 1º – O sujeito passivo da obrigação principal será considerado:
I – (...);
II – (...);
§ 2º – São obrigações dos contribuintes:
I - inscrever-se na repartição fazendária antes de iniciar suas atividades, na forma regulamentar;
II - comunicar à repartição fazendária quaisquer alterações contratuais e estatutárias, bem como paralisação temporária e reinicio de atividades, na forma e prazos estabelecidos no Regulamento;
III - pagar os tributos devidos na forma, local e prazo previsto na legislação tributária;
IV - exigir de outro contribuinte, nas operações que com ele realizar, a expedição do documento fiscal respectivo, sob pena de responder solidariamente pelo tributo devido, calculado na forma estabelecida no regulamento, se do descumprimento desta obrigação decorrer o não recolhimento total ou parcial do imposto;
V - exibir a outro contribuinte o documento fiscal correspondente à operação realizada, nos termos do Regulamento;
VI - acompanhar, pessoalmente ou por preposto, o levantamento ou contagem promovido pelo Fisco, fazendo por escrito as observações que julgar convenientes;
VII - manter os livros e documentos fiscais no estabelecimento pelo prazo previsto na legislação
tributária;
VIII - exibir ou entregar ao Fisco os livros, documentos fiscais e informativos previstos na legislação tributária, bem como levantamento e elementos auxiliares relacionados com a condição de contribuintes;
IX - não impedir nem embaraçar a fiscalização municipal facilitando-lhe o acesso a livros, documentos, levantamentos e demais elementos solicitados;
X - requerer autorização da repartição fiscal competente para imprimir ou mandar imprimir documentos fiscais;
XI - escriturar os livros e emitir documentos fiscais na forma prevista no regulamento;
XII - entregar ao tomador, ainda que não solicitado, o documento fiscal correspondente aos serviços prestados;
XIII – cumprir todas as demais exigências previstas neste Código e nas demais normas tributárias do Município.
§ 3º – Aplicam-se aos responsáveis substitutos, no que couber, as disposições deste artigo.
§ 4º - São irrelevantes para excluir a responsabilidade pelo cumprimento da obrigação tributária ou a decorrente de sua inobservância:
I - a irregularidade formal na constituição de pessoa jurídica de direito privado ou de firma individual, bastando que configure uma unidade econômica ou profissional;
II - a inexistência de estabelecimento fixo e a sua clandestinidade, ou a precariedade de suas instalações.
§ 5º - As convenções particulares, relativas à responsabilidade pelo pagamento do imposto, não podem ser opostas à Fazenda

Pública para modificar a definição legal do sujeito passivo das obrigações tributárias correspondentes.

Art. 97-A. Além dos Contribuintes, não poderão deixar de exibir à fiscalização livros, papéis de natureza fiscal ou não, mas que tenham ou possam ter relação com o tributo municipal, e documentos de sua escrituração, nem de prestar informações solicitadas, embaraçar e oferecer resistência ao exercício das atividades funcionais:
I – as pessoas que, embora não sejam contribuintes diretos, tomarem parte em operações sujeitas a tributo municipal;
II – os serventuários da justiça;
III – os servidores da Administração Pública Municipal, direta e indireta, inclusive as suas fundações;
IV – os síndicos, comissionários, liquidatários e inventariantes;
V – os leiloeiros, corretores, despachantes e liquidantes;
VI – as companhias de armazéns gerais;
VII – as administradoras de shoppings centers e centros comercias e de serviços;
VIII – as administradoras de cartões de crédito ou de débito em conta corrente e demais estabelecimentos similares;
IX – os fabricantes de equipamentos destinados à emissão de documentos fiscais;
§ 1º As empresas referidas no inciso VII, do caput, deste artigo, deverão prestar à Secretaria Municipal de Tributação outras informações que disponham a respeito dos contribuintes localizados no seu empreendimento, inclusive sobre valor locatício, nas condições previstas em norma regulamentar.
§ 2° As empresas referidas no inciso VIII, do caput, deste artigo, deverão informar à Secretaria Municipal de Tributação, as operações e prestações realizadas pelos estabelecimentos de contribuintes cujos pagamentos sejam feitos por meio de seus sistemas de crédito, débito ou similares, conforme dispuser norma regulamentar..”

“Art. 108 – (...):
(...)
VI - proibição de transacionar com as repartições da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;
VII - sujeição a regime especial de fiscalização;
VIII - suspensão ou cancelamento de benefícios fiscais;
IX - apreensão de documentos e interdição do estabelecimento;
X - suspensão e/ou cancelamento da inscrição de contribuinte .”

“Art. 111 – São passíveis de multa por infração, sem prejuízo do pagamento do tributo, para todo e qualquer tributo previsto neste código:
I – de R$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais) a falta de inscrição ou de comunicação de ocorrência de qualquer ato ou fato que venha a modificar os dados de inscrição no prazo de 30 (trinta) dias da ocorrência;
II – de R$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais) a falta de comunicação de cessação das atividades, no prazo de 30 (trinta) dias da ocorrência;
III – de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), o Contribuinte que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da intimação ou notificação, deixar de prestar informações ou apresentar livros ou documentos fiscais ou comerciais, por livro, documento ou informação;
IV – de R$ 2.000,00 (dois mil reais) os que embaraçarem, dificultarem ou impedirem a ação fiscalizadora de qualquer modo ou forma, sem prejuízo da aplicação de outras sanções prevista nas legislações penal, cível e tributária;
V – de 40% (quarenta por cento) do valor do tributo devido, pela falta de seu recolhimento, total ou parcial;
VI – de 100% (cem por cento) do valor do tributo:
a) o início ou a prática de atos sujeitos a taxa de licença sem o respectivo pagamento;
b) aos que deixarem de emitir documentos fiscais.
VII – De 200% (duzentos por cento) do valor do imposto devido:
a) aos que deixarem de recolher aos cofres do Município, nos prazos regulamentares, o imposto retido na fonte;
b) aos que realizarem operações sem terem requerido a sua inscrição na repartição competente.
VIII – De 250% (duzentos e cinqüenta por cento) do valor da operação, sendo que em nenhuma hipótese poderá ser inferior a R$ 2.000,00 (dois mil reais), os que adulterarem, viciarem ou falsificarem livros ou documentos fiscais, para iludir a fiscalização ou fugir ao pagamento do tributo, ou proporcionarem a outrem, a fuga do pagamento deste;
IX – de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais):
a) pela emissão de cada documento que consigne declaração falsa ou evidencie irregularidades como duplicidade de numeração, preços diferentes em vias de mesmo número ou subfaturamento;
b) pela impressão, sem autorização, ou uso, sem autenticação, de documento fiscal, aplicável ao impressor e ao usuário;
c) pela impressão de cada documento em desacordo com o modelo autorizado, aplicável ao impressor;
d) pela impressão, fornecimento, posse ou guarda de documentos fiscais falsos, aplicável a cada infrator por cada documento;
e) por cada registro em duplicidade de documentos que sirvam para redução da base de cálculo ou por cada registro adulterado ou com outros vícios que reduzem o valor do crédito fiscal;
X – de R$ 500,00 (quinhentos reais):
a) pela inexistência de documentos e livros fiscais por modelo exigível, por mês ou fração a partir de sua obrigatoriedade.
b) pela emissão de documento fiscal ou escrituração em livro fiscal em desacordo com os requisitos regulamentares por cada ato;
c) pelo atraso de escrituração de livro fiscal, por livro mês ou fração;
d) por cada documento ou livro fiscal inutilizado, perdido ou não conservado por cinco anos;
e) por cada tipo de documento ou livro fiscal que permaneça em local não autorizado;
f) pela falta de comunicação de quaisquer modificações nas informações que compõem o CMM, por mês ou fração, contados da ocorrência do fato;
XI – de R$ 150,00 (cento e cinqüenta reais):
a) a falta de apresentação de informativo mensal e/ou anual estabelecido em regulamento, por documento;
b) a falta de apresentação, pelos responsáveis por loteamentos, da relação mensal dos imóveis alienados definitivamente ou por compromisso de compra e venda, por documento;
XII – de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) a falta de licenciamento e utilização de equipamento emissor de cupom fiscal nos termos do Regulamento, por equipamento e por mês;
XIII – de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) por equipamento, se utilizar, no recinto de atendimento ao público, equipamento para controle de prestação de serviço que não satisfaça aos requisitos da legislação;
XIV – de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), por equipamento, se indicar a expressão “sem valor fiscal”, ou equivalente, em documento referente à operação sujeita ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), emitido por equipamento ECF;
XV – de R$ 600,00 (seiscentos reais), por mês ou fração de mês, se utilizar equipamento ECF que contenha dispositivo capaz de anular qualquer operação já totalizada; ou XVI – de R$ 300,00 (trezentos reais), por equipamento, por mês ou

fração de mês, se o equipamento ECF emitir documento fiscal sem as indicações estabelecidas na legislação;
XVII – de R$ 300,00 (trezentos reais), por mês ou fração de mês, se utilizar equipamento ECF em desacordo com as demais normas estabelecidas na legislação;
XVIII – de R$ 900,00 (novecentos reais), por mês ou fração de mês, se:
a) deixar de comunicar a cessação do uso de equipamento ECF; ou b) transferir o equipamento ECF para outro estabelecimento da mesma empresa, sem prévia autorização do Fisco. XIX – de R$ 600,00 (seiscentos reais), se deixar de emitir cupom de leitura das operações do dia com as indicações previstas na legislação;
XX – de R$ 600,00 (seiscentos reais), se deixar de manter o cupom de leitura junto ao equipamento ECF;
XXI – de R$ 100,00 (cem reais), se escriturar no livro Registro de Apuração do ISS operações lançadas no equipamento em desacordo com as disposições regulamentares;
XXII – de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), se zerar ou mandar zerar o grande total do equipamento, em desacordo com as exigências previstas na legislação, a não ser por defeito técnico comprovado ou na transferência para outro contribuinte;
XXIII – de R$ 2.000,00 (dois mil reais), se deixar de colocar à disposição do Fisco as informações registradas em equipamento ECF, computador, impressora ou equipamento semelhante, inclusive em meio magnético ou assemelhado, quando for o caso;
XXIV – de R$ 2.000,00 (dois mil reais), se deixar de apresentar as informações solicitadas pelo Fisco de maneira selecionada, classificada ou agrupada, quando as informações estiverem registradas em meio magnético ou assemelhado, através de equipamento ECF, computador, impressora ou equipamento semelhante;
XXV – de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para o credenciado que: a) atestar o funcionamento de equipamento ECF em desacordo com as exigências previstas na legislação;
b) realizar intervenção em equipamento ECF sem a emissão, imediatamente, antes e depois da intervenção, dos cupons de leitura dos totalizadores; ou
c) deixar de emitir o atestado de intervenção.
XXVI – de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), para o fabricante, credenciado ou produtor de software que introduzir em equipamento, computador, impressora ou equipamento semelhante, ou no software, a capacidade de imprimir a expressão "sem valor fiscal", ou equivalente, em documento referente à operação sujeita ao ISS;
XXVII – de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), para o fabricante, credenciado ou produtor de software que contribuir de qualquer forma para o uso indevido de equipamento ECF, computador, impressora ou equipamento semelhante, inclusive zerar o grande total, a não ser por defeito técnico comprovado ou na transferência para outro contribuinte.
XXVIII – De R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) a não aquisição e licenciamento de equipamento emissor de cupom fiscal nos prazos estabelecidos em Regulamento.
XXIX – De R$ 500,00 (quinhentos reais) às infrações não especificadas neste artigo.
XXX – de um mil e quinhentos reais (R$ 1.500,00), aplicada às pessoas referidas no inciso VII, do artigo 5º desta Lei, pela não entrega no local, forma e prazos previstos na legislação tributária, das informações que disponham a respeito de contribuintes localizados no seu empreendimento, por período não informado;
XXXI– de três mil reais (R$ 3.000,00), aplicada às pessoas referidas nos incisos VIII, do artigo 5º desta Lei, pela não entrega no local, forma e prazos previstos na legislação tributária, das informações sobre as operações ou prestações realizadas pelos estabelecimentos de contribuintes, cujos pagamentos sejam feitos através de seus sistemas de crédito, débito ou similares, por contribuinte e/ou por período não informado.
§ 1º O prazo estabelecido no inciso III deste artigo poderá ser prorrogado, a critério da autoridade tributária, a pedido expresso do interessado, atendidos os pressupostos de conveniência e oportunidade.
§ 2º Aplica-se a mesma penalidade do inciso IV deste artigo a prática de desacato ao servidor do Fisco Municipal no exercício de suas funções.
§ 3º O pagamento de multa não exime o infrator do cumprimento das exigências legais ou regulamentares que a tiverem determinado.
§ 4º As multas previstas no inciso X do caput deste artigo têm como limite máximo de R$ 10.000,00 (dez mil reais) para cada tipo de infração.
Art. 111-A. Será reduzido o valor da multa em:
I – 50% (cinquenta por cento) se o credito tributário for pago em até cinco dias da ciência da lavratura do Auto de Infração;
II – 40% (quarenta por cento) se o crédito tributário for pago após o prazo estabelecido no inciso anterior e antes da ciência da decisão em primeira instância;
III – 20% (vinte por cento) se o crédito tributário for pago após a ciência da decisão em primeira instância antes da ciência da decisão em segunda instância;
IV – 10% (dez por cento) se o crédito tributário for pago após a ciência da decisão em segunda instância e antes do ajuizamento da execução fiscal.
Parágrafo único. Em caso de pagamento parcial do crédito tributário, a redução do valor da multa será proporcional ao pagamento desta.".

"Art. 126-A – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos fiscais pelo período de até 15 (quinze) anos, para empreendimentos econômicos estabelecidos ou que venham a se estabelecer no Município de São Miguel, objetivando estimular e incrementar a diversificação da atividade econômica para propiciar a geração e a manutenção de renda ou empregos diretos e indiretos.
§ 1º Os interessados pelos incentivos fiscais devem encaminhar a solicitação, acompanhada da documentação a ser exigida em regulamento, ao Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio do Protocolo Geral da Prefeitura.
§ 2º O benefício fiscal será concedido pelo Chefe do Executivo através de Decreto, que especificará o percentual e o período do benefício.
I – preenchidos os pré-requisitos, segundo análise técnica, o processo será encaminhado ao Chefe do Poder Executivo para aprovação.
II – o Prefeito Municipal fará publicar o Decreto que decide sobre a concessão dos incentivos e lhe confere eficácia.
§ 3º Cessarão os incentivos fiscais se, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, constatado a partir da data da expedição da autorização do alvará de construção, não houver sido iniciada a construção da obra projetada e autorizada.
I – mediante requerimento fundamentado, a juízo exclusivo do Prefeito Municipal de São Miguel, o prazo para início da construção a que alude o §3º deste artigo, poderá ser prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias;
II – cessarão também os efeitos dos incentivos fiscais, na hipótese de ser ultrapassado o prazo estabelecido pela autorização de construção para conclusão da obra, salvo motivo justificado ao Órgão Municipal responsável pela

respectiva autorização, devendo este emitir parecer técnico e ter o aval da Secretaria Municipal de Tributação.
§ 4º As empresas beneficiadas por esta Lei Complementar não poderão transferir os benefícios para outra, mesmo em caso de venda ou qualquer outra hipótese.
§ 5º Para ser beneficiados com os incentivos, a empresa deve, obrigatoriamente, alocar mão de obra aproveitando pessoas residentes no Município de São Miguel, na proporção de pelo menos 60% (sessenta por cento) a que utilizar para a construção e o total dos serviços a ser desenvolvido pelo seu estabelecimento.
§ 6º Tratando-se de empresas a se instalarem, os incentivos previstos nos artigos anteriores serão concedidos em razão do número de empregos oferecidos à população do Município e respeitará os seguintes prazos e condições:
I – até 10 (dez) empregos, quatro anos de incentivos;
II – de 11 (onze) a 30 (trinta) empregos, oito anos de incentivos;
III – de 31 (trinta e um) a 60 (sessenta) empregos, dez anos de incentivos;
IV – de 61 (sessenta e um) a 100 (cem) empregos, doze anos de incentivos;
V – acima de 100 (cem) empregos, quinze anos de incentivos.
§ 7º Tratando-se de empresa já instalada que amplie sua produção, os incentivos revistos nos artigos anteriores serão concedidos em razão do incremento do número de empregos oferecidos à população do Município e respeitará os seguintes prazos e condições:
I – até 10 (dez) por cento dos empregos existentes na data do requerimento do benefício, respeitado o mínimo exigido no inciso I do parágrafo 6º deste artigo, quatro anos de incentivos;
II – de 11 (onze) a 20 (vinte) por cento dos empregos existentes na data do requerimento do benefício, respeitado o mínimo exigido no inciso II do parágrafo 6º deste artigo, oito anos de incentivos;
III – de 21 (vinte e um) a 35 (trinta e cinco) por cento dos empregos existentes na data do requerimento do benefício, respeitado o mínimo exigido no inciso III do parágrafo 6º deste artigo, dez anos de incentivos;
IV – de 36 (trinta e seis) a 50 (cinqüenta) por cento dos empregos existentes na data do requerimento do benefício, respeitado o mínimo exigido no inciso IV do parágrafo 6º deste artigo, doze anos de incentivos;
V – acima de 50 (cinqüenta) por cento dos empregos existentes na data do requerimento do benefício, respeitado o mínimo exigido no inciso V do parágrafo 6º deste artigo, quinze anos de incentivos.
§ 8º Para efeito do parágrafo anterior, a empresa que nos últimos 12 (doze) meses, contados do requerimento de concessão, tenha promovido processo de demissão ou redução de vagas de trabalho somente poderá obter o benefício após a recontratação do número de empregados dispensados.
§ 9º A empresa beneficiada fica na obrigação de enviar ao Poder Executivo, anualmente, uma relação do pessoal contratado, residente no Município, com seus respectivos endereços, como também, o número total de empregados da Empresa.
§ 10 A empresa beneficiada fica na obrigação de facilitar o acesso da pessoa credenciada pela Administração Municipal para fiscalizar o cumprimento do disposto neste artigo.
§ 11 A Secretaria Municipal da Tributação pode, a qualquer tempo e com qualquer periodicidade, solicitar a comprovação, por parte da empresa enquadrada, do cumprimento e da continuidade das condições que a habilitaram ao recebimento dos incentivos.
§ 12 Os benefícios fiscais não abrangem as taxas e a contribuição de melhoria, salvo isenções específicas e legalmente previstas.
Art. 111-B – Conceder-se-á benefício fiscal sobre o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU de até 100% (cem por cento) do valor do imposto, às empresas estabelecidas ou que venham a se estabelecer no Município de Miguel e que desenvolvam processo produtivo da indústria de transformação e prestem serviços na área de empreendimentos turísticos, incluindo hotelaria e outros tipos de alojamentos temporário, conforme definido no CÓDIGO NACIONAL DE ATIVIDADES ECONÔMICAS- CNAE.
Art. 111-C – Fica concedida, nos termos desta lei, redução de até 40% (quarenta por cento) da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza de Qualquer Natureza - ISS incidente sobre as obras civis destinadas à construção ou ampliação de empreendimentos industriais ou de serviços, bem como às reformas ou demolições que se façam necessárias ao atendimento do projeto a ser desenvolvido § 1° Em caso de instalação em imóvel locado ou de ampliação parcial, a concessão da isenção dar-se-á pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período, contados a partir do inicio da atividade, devendo o proprietário ser notificado da vigência e dos termos do incentivo.
§ 2° A isenção prevista no caput deste artigo atingirá a área do investimento descrito no projeto, incidindo lançamento normal sobre a área excedente do mesmo imóvel.
Art. 111-D – Fica concedida, nos termos desta lei, redução de até 40% (quarenta por cento) da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza de Qualquer Natureza - ISS incidente sobre as obras civis destinadas à construção ou ampliação de empreendimentos industriais ou de serviços, bem como às reformas ou demolições que se façam necessárias ao atendimento do projeto a ser desenvolvido.
§ 1° O Sujeito Passivo responsável pelo Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza de Qualquer Natureza - ISS deverá manter controle contábil e fiscal específico à obra, reduzindo do montante desta o valor do imposto incentivado.
§ 2° A concessão fica condicionada especificamente às obras mencionadas no caput deste artigo, vinculadas às construções ou ampliações de projetos aprovados pelos órgãos competentes, das empresas que vierem a se instalar ou a se expandir no Município de São Miguel, na forma disciplinada por esta lei.
Art. 111-E – Perderão o direito aos benefícios previstos nesta lei complementar as indústrias, as atividades turísticas, incluindo hotéis, pousadas e afins, que:
I – não cumprirem as obrigações referentes ao desconto na fonte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza de Qualquer Natureza – ISS previstas na legislação tributária do Município;
II – deixarem em atraso, por mais de um exercício, o pagamento das Taxas previstas no Código Tributário do Município ou de quaisquer outras obrigações tributárias que não estejam alcançadas pela exoneração desta lei, inclusive o Informativo Fiscal do ICMS exigido pela Secretaria da Tributação deste Estado, destinado à apuração do Índice para o Fundo de Participação do Município de São Miguel.
Art. 111-F – Exige-se aos beneficiados por esta Lei Complementar, que todos os veículos, pertencentes ao patrimônio da empresa sejam emplacados neste município.
Art. 111-G – Devem ser quitados integralmente, por ocasião do pedido dos incentivos previstos nesta lei, os débitos anteriores, inscritos ou não em Dívida Ativa, parcelados, incidentes sobre o contribuinte que pretenda implantar empreendimento neste Município.

Art. 111-H – As empresas que deixarem de preencher, a qualquer tempo, as condições do seu enquadramento previsto nesta lei e no Regulamento, ficam obrigadas ao recolhimento normal dos tributos municipais devidos, imediatamente após a ocorrência do evento que tenha caracterizado a sua exclusão daquelas condições, sem prejuízo da aplicação de multas, juros e atualização monetária devidas.".

Art. 2º - ANEXO. A lista de serviços, que constitui fato gerador do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, fica acrescida dos seguintes itens, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador:
"1 – (...).
1.09– Provedores de internet, correios eletrônicos e similares.
(...)
20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e motroviários.
20.01 – Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.
20.02 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.
20.03 – Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres."

Art. 3º - ANEXOS. As taxas em razão do exercício do poder de polícia municipal, são devidas nos valores fixados nas tabelas em anexo.

Art. 4º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no art. 150, inciso III, alíneas "a" a "c" da Constituição Federal, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Miguel, 29 de dezembro de 2010

JOSÉ GALENO DIÓGENES TORQUATO
Prefeito

Publicado por:
Tereza Suyane Alves de França
Código Identificador:D44BFCE0

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO Nº. 042 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO, o que consta em Processo Administrativo nº 695/2010.

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado(a) o(a) Sr(a) **ANDRELINA COSTA MAIA DA SILVA**, no cargo de **ASG – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS ,** em virtude de habilitação em concurso público, conforme Edital 002/2009, de 13 de abril de 2009.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01 de dezembro de 2010, revogados as disposições em contrário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de São Miguel/RN, 31 de dezembro de 2010.

JOSÉ GALENO DIÓGENES TORQUATO
Prefeito

Publicado por:
Tereza Suyane Alves de França
Código Identificador:00BB4AB3

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 10 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010

Altera a Tabela 2, ANEXO ÚNICO, da Lei Complementar Nº. 006/2009, de 9 de FEVEREIRO de 2009, que Dispõe sobre nova Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de São Miguel reestruturando a organização existente e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a Tabela 2, ANEXO ÚNICO, da Lei Complementar nº 006/2009, de 09 de Fevereiro de 2009, passam a vigorar, com as alterações constantes na Tabela 2, ANEXO ÚNICO, da presente Lei Complementar.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Miguel, em 29 de Dezembro de 2010

ANEXO ÚNICO
ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

QUADRO PERMANENTE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Tabela 2
Remuneração

SÌMBOLO	VENCIMENTOS (R$)
SM-1	2.200,00
CC-1	1000,00
CC-2	800,00
CC-3	600,00
CC-4	540,00

São Miguel/RN, 29 de Dezembro de 2010.

JOSÉ GALENO DIÓGENES TORQUATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tereza Suyane Alves de França
Código Identificador:6F546D4B

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
LEI Nº. 732 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010

Cria a ouvidoria do município de são miguel e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Ouvidoria do Município de São Miguel, Estado do Rio Grande do Norte, na forma desta Lei, com o objetivo de contribuir para elevar, continuamente, os padrões de transparência, presteza e qualidade do serviço público municipal e o fortalecimento da cidadania, observando e atendendo aos reclamos dos cidadãos.

Art. 2º - Compete à Ouvidoria:

I – receber e examinar reclamações, críticas, apreciações, comentários, elogios, pedidos de informações e sugestões sobre o serviço público municipal e seus servidores;

II – requisitar informações e realizar diligências visando a obtenção de informações junto aos setores administrativos e órgãos auxiliares da Prefeitura acerca de atos praticados em seu âmbito, encaminhando-as ao Prefeito ou Secretário do Município, observada a natureza da reclamação e a competência do gestor, quando cabível, para a instauração de inspeções e correições, sindicâncias, inquéritos e processos administrativos disciplinares;

III – propor ao Prefeito medidas de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas;

IV – promover a definição de um sistema de comunicação, para a divulgação sistemática do seu papel institucional à sociedade;

V – informar ao interessado as providências adotadas pelo Município em razão de seu pedido, excepcionados os casos em que a lei assegurar o dever de sigilo;

VI – definir e implantar instrumentos de coordenação, monitoria, avaliação e controle dos procedimentos de ouvidoria;

VII – elaborar e encaminhar ao Prefeito, relatório semestral referente às reclamações, críticas, apreciações, comentários, elogios, pedidos de informações e sugestões recebidas, bem como os seus encaminhamentos e resultados;

VIII – propor aos órgãos e secretarias as providências que julgar pertinentes e necessárias ao aperfeiçoamento do serviço público, visando ao adequado atendimento à sociedade e à otimização da imagem do Poder Executivo municipal;

Parágrafo único. A Ouvidoria não tem atribuições correicionais e não se constitui em Órgão da Administração Municipal.

Art. 3º - A Ouvidoria do Município de São Miguel, Estado do Rio Grande do Norte, integra a estrutura administrativa do Gabinete do Prefeito.

Art. 4º - A função de Ouvidor do Município de São Miguel/RN e de seu substituto, será exercida por servidor público efetivo em efetivo exercício do cargo, designados pelo Prefeito Municipal, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 1º - A designação para Ouvidor e substituto não implica afastamento das funções do cargo.

§ 2º - Não poderão ser designados para a função de Ouvidor os servidores públicos enquanto estiverem no exercício:

a) de mandato de Vereador;
b) de cargo de Direção de Escola Municipal;
c) cedido para outro órgão.

Art. 5º - A destituição do Ouvidor será precedida de procedimento administrativo, em decisão devidamente motivada, em caso de abuso de poder, conduta incompatível ou grave omissão nos deveres do cargo, devendo ser respeitados os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

Art.6º - Os órgãos componentes da estrutura administrativa municipal deverão, preferencialmente, prestar informações e esclarecimentos às solicitações da Ouvidoria, bem como apoio às suas atividades.

Art. 7º - A Ouvidoria promoverá o desenvolvimento e implantação de um sistema de informações, com uma base de dados única, que permita o registro de informações relacionadas às manifestações, o seu encaminhamento e a monitoria dos procedimentos resultantes.

Parágrafo único. As respostas, com o devido relatório e motivação, dar-se-ão no prazo de 30 (trinta) dias, salvo justo impedimento.

Art. 8º - O acesso à Ouvidoria poderá ser realizado por meio de canais de comunicação a serem implantados progressivamente, sejam eletrônico, postal, telefônico ou outros de qualquer natureza.

Art. 9º - Os pedidos de informação, reclamações, denúncias, sugestões e críticas referentes a outros órgãos públicos, serão, sempre que possível, encaminhados aos órgãos competentes.

Art. 10 - O mandato do primeiro (1º) Ouvidor e seu substituto encerrará em 31 (trinta e um) de dezembro do ano de 2012 (dois mil e doze).

Art. 11 - A estrutura funcional será definida por ato do Prefeito.

Art.12 - A Ouvidoria deverá ser instalada no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei.

Art.13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Miguel,29 de dezembro de 2010

JOSÉ GALENO DIÓGENES TORQUATO
Prefeito

Publicado por:
Tereza Suyane Alves de França
Código Identificador:D5CCF679

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
LEI Nº 730/2010 - ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL PARA O EXERCÍCIO DE 2011

O PREFEITO DE SÃO MIGUEL-RN:JOSÉ GALENO DIÓGENES TORQUATO FAZ SABER
que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:
TITULO I
DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município
de SÃO MIGUEL para o exercício de 2011,compreendendo:
I - Orçamento Fiscal; e
II - Orçamento da Seguridade Social, ambos referente aos seus órgãos

TITULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A receita total é estimada no valor de R$ 36.336.771,00 (trinta e seis milhões, trezentos e trinta e seis mil, setecentos e setenta e um reais), havendo uma previsão de dedução para formação do FUNDEB no valor de R$ 2.819.796,95 (dois milhões, oitocentos e dezenove mil, setecentos e noventa e seis reais e noventa e cinco centavos).

Art. 3º - As receitas que decorrerão da arrecadação de tributos e
outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, e discriminadas na Tabela I, são estimadas com o seguinte desdobramento:

R E C E I T A - 2 0 1 1
TABELA I

E S P E C I F I C A Ç A O	V A L O R T O T A L	%
RECEITAS CORRENTES	32.907.710,00	89,77
| |		
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.010.775,00	3,02
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	183.044,00	0,55
RECEITA PATRIMÔNIAL	257.017,00	0,77
RECEITA DE SERVIÇOS	1.220.697,00	3,64
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	30.122.089,00	89,87
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	114.088,00	0,34
| |		
RECEITAS DE CAPITAL	3.429.061,00	10,23
| |		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	33.392,00	0,10
ALIENAÇÃO DE BENS	242.850,00	0,72
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	3.132.819,00	9,35
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	20.000,00	0,06
CONTAS RETIFICADORAS | |		
DED.REC.P/FORMAÇÃO DO FUNDEB	(2.819.796,95)	
TOTAL DA RECEITA	33.516.974,05	100,00

FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º - A despesa total é fixada no valor de R$ 33.087.289,69
(trinta e três milhões, oitenta e sete mil, duzentos e oitenta e nove reais e sessenta e nove centavos)

I - No Orçamento Fiscal, é fixada em R$ 25.242.506,68
(vinte e cinco milhões, duzentos e quarenta e dois mil, quinhentos e seis reais e sessenta e oito centavos)

II- No Orçamento da seguridade social é fixada em R$ 7.844.783,01(sete milhões, oitocentos e quarenta e quatro mil, setecentos e oitenta e três reais e um centavo)

Parágrafo Único - A diferença entre a receita e a despesa, na importância de R$ 429.684,36 (quatrocentos e vinte e nove mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e trinta
e seis centavos),servira como Reserva de Contingência, que de acordo com o Decreto Lei nº 1.763, de 16 de Janeiro de 1980,será usada como recurso para a abertura de créditos adicionais

Art. 5º - A despesa fixada a conta de recursos previsto no artigo
3º desta Lei, é executada orçamentária e financeiramente observada a discriminação constante na Tabela II, apresentada a seguir:

DESPESA POR PODER E ORGÃO

TABELA II

E S P E C I F I C A Ç Ã O	V A L O R T O T A L	%
PODER LEGISLATIVO	1.066.296,99	3,18
CAMARA MUNICIPAL	1.066.296,99	3,18
| |		
II - PODER EXECUTIVO	32.020.992,70	95,54
GABINETE DO PREFEITO - SEGAP	684.538,62	2,04
SEC.DA ADM.,FINANÇAS,PLANEJ.E ORÇAMENTO	2.558.641,69	7,63
SEC.DA EDUÇÃO,CULT,ESPPORT E TURISMO	13.962.507,78	41,66
SECRETARIA DE SAÚDE	7.844.783,01	23,41
SEC.DO BEM-ESTAR SOCIAL,TRAB.E HABITAÇÃO	2.193.737,86	6,55
SEC.DE SERV URBANOS,OBRAS E TRANSPORTES	4.367.827,90	13,03
SEC.DE SER RURAL,AGRIC,PEC E M.AMBIENTE	408.955,84	1,22
SUB - TOTAL DA DESPESA	33.087.289,69	98,72
RESERVA DE CONTIGÊNCIA.....	429.684,36	1,28
TOTAL DA DESPESA	33.516.974,05	100,00

Art. 6º - Ficam determinadas como Fontes de Recursos, as especifi-
cadas a seguir com os seus respectivos códigos
constantes na Tabela III.

RECEITA POR FONTE DE RECURSOS
TABELA III

E S P E C I F I C A Ç A O	CODIGOS	VALORES - R$
1 - RECURSOS DO TESOURO		
RECURSOS ORDINÁRIOS	000	15.818.951,00
SERVIÇOS DE SAÚDE	012	1.200.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS	014	2.850.127,00
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE	015	1.027.402,00
CONT.DE INT.DOMINIO ECONÔMICO - CIDE	016	109.703,00
CONT.P/O CUSTEIO DOS SERV. DE I. PUBLICA	017	74.912,00
TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	018	6.728.067,05
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO - EDUCAÇÃO	022	1.067,043,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO - SAUDE	023	835.261,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - OUTROS	024	2.215.988,00
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNAS	029	962.863,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNA	090	33.392,00
ALIENAÇÃO DE BENS	092	242.850,00
OUTRAS RECEITAS NÃO-PRIMARIAS	093	89.814,00
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	094	260.601,00
T O T A L		33.516.974,05

Art. 7º - O Poder Executivo é autorizado a:
I - Abrir créditos suplementares, para atender insufi-
ciências nas dotações orçamentárias, até o limite de
30% (Trinta por cento), do total da despesa fixada
nesta Lei.
II -Realizar remanejamento de valores em elementos de
despesa, dentro da mesma categoria econômica.

Art. 8º- De acordo com o Artigo 29-A da Constituição Federal, item I, alterado pela Emenda Constitucional nº 58/2009 de 23 de setembro de 2009, o Poder Executivo efetuará mensalmente repasse para o Poder Legislativo Municipal no percentual de 07 (sete por cento), sobre a somatória das receitas tributárias e das transferências constitucionais previstas no & 5º do artigo 153, 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizadas no exercício anterior.

TITULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2011, revogadas as disposições em contrário.

São Miguel - RN, em 27 de dezembro de 2010.

JOSÉ GALENO DIÓGENES TORQUATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tereza Suyane Alves de França
Código Identificador:33958438

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO Nº. 041 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO, o que consta em Processo Administrativo nº 913/2010.

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado(a) o(a) Sr(a) **CLAUBERTO PINHEIRO BARBOSA**, no cargo de **PROFESSORA DE MATEMÁTICA,** em virtude de habilitação em concurso público, conforme Edital 002/2009, de 13 de abril de 2009.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos em 03 de janeiro de 2011, revogados as disposições em contrário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de São Miguel/RN, 31 de dezembro de 2010.

JOSÉ GALENO DIÓGENES TORQUATO
Prefeito

Publicado por:
Tereza Suyane Alves de França
Código Identificador:748A79C1

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 168 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Conceder Licença Premium pelo período de 03 (três) meses, a pedido da servidora **EDIVANHA GONÇALVES DE AQUINO FONSECA,** ASG, lotada na Secretaria Municipal de Educação, matrícula Nº. 00343, de 03 de janeiro de 2011 a 03 de abril de 2011, conforme processo de Nº. 120/2010.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogados as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São Miguel/RN, 31 de dezembro de 2010.

JOSÉ GALENO DIÓGENES TORQUATO
Prefeito

Publicado por:
Tereza Suyane Alves de França
Código Identificador:7D85827F

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 169 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Conceder férias pelo período de 30 (trinta) dias a pedido do(a) servidor(a) **RONIELLE PINHEIRO DE QUEIROZ,** Odontologo, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula Nº 000486 a partir de 03 de Janeiro de 2011 a 03 de fevereiro de 2011, conforme processo de Nº 062/2010.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogados as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São Miguel/RN, 31 de dezembro de 2010.

JOSÉ GALENO DIÓGENES TORQUATO
Prefeito

Publicado por:
Tereza Suyane Alves de França
Código Identificador:5D9CEF37

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 170 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Conceder Licença Premium pelo período de 03 (três) meses, a pedido da servidora **JOAO PEREIRA DA SILVA,** Gari, lotada na Secretaria Municipal de Obras, matrícula Nº. 00343, de 03 de janeiro de 2011 a 03 de abril de 2011, conforme processo de Nº. 866/2010.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogados as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São Miguel/RN, 31 de dezembro de 2010.

JOSÉ GALENO DIÓGENES TORQUATO
Prefeito

Publicado por:
Tereza Suyane Alves de França
Código Identificador:C1F024EA

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PROJETO DE LEI N.º 19/2010

Institui o II Programa de Recuperação Fiscal de Tributos no Município de São Miguel/RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o I Programa de Recuperação Fiscal relativo aos tributos, no Município de São Miguel – REFIS/SM, destinado a promover a regularização dos créditos fiscais vencidos até 31 de dezembro de 2010.

§ 1º - O REFIS/SM será executado e pela Secretaria Municipal de Tributação.

§ 2º - A admissão ao REFIS/SM dar-se-á por opção do Contribuinte, podendo ser formalizado em até 60 (sessenta) dias após a regulamentação desta Lei.

§ 3º - A consolidação dos créditos tributários alcançados pelo REFIS/SM, abrangerá todos aqueles existentes em nome do Contribuinte ou responsável na forma da Lei, inclusive os já parcelados, os procedentes de Preços Públicos, constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não, bem como os acréscimos moratórios determinados nos termos da legislação pertinente e ainda aqueles objeto de parcelamentos em curso.

§ 4º - O crédito tributário objeto de parcelamento, após consolidado, sujeitar-se-á a variação mensal de 1% (um por cento), além da atualização monetária anual pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE ou outro que venha a substituí-lo, vedado qualquer outro acréscimo, salvo nos casos de atraso no pagamento.

§ 5º - Para fins desta Lei, considera-se crédito tributário a soma do tributo, das multas e dos juros de mora, na forma da legislação em vigor.

Art. 2º - Fica dispensado o pagamento de juros e multas decorrentes de créditos tributários cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2009, desde que o pagamento do tributo, devidamente atualizado, seja efetuado, integralmente, e no prazo estabelecido nos termos do § 2º do artigo 1º desta Lei.

Parágrafo Único – O crédito tributário oriundo somente de multas será reduzido em 60% (sessenta por cento) do valor total, desde que quitado na forma estabelecida no *caput* deste artigo.

Art. 3º - Os créditos fiscais já existentes devem ser pagos em moeda corrente ou em cheque próprio, mediante parcelamento em até 96 (noventa e seis) meses, em prestações sucessivas, obedecendo as seguintes condições:

I – se requerido em até 06 (seis) parcelas, redução de 90% (noventa por cento) sobre juros e multas;
II – se requerido em mais de 06 (seis) até 12 (doze) parcelas, redução de 80% (oitenta por cento) sobre juros e multas;
III – se requerido em mais de 12 (doze) até 24 (vinte e quatro) parcelas, redução de 70% (setenta por cento) sobre juros e multas;
IV – se requerido em mais de 24 (vinte e quatro) até 36 (trinta e seis) parcelas, redução de 60% (sessenta por cento) sobre juros e multas;

Parágrafo Único – O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R$ 20,00 (vinte reais).

Art. 4º - A opção pelo parcelamento implica:

I – confissão irrevogável e irretratável de dívida;
II – renúncia a quaisquer defesas ou recursos administrativos ou judiciais, bem como da desistência dos já interpostos;
III – aceitação irretratável de todas as condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Tributação e pela Procuradoria do Município.

§ 1º - Relativamente ao inciso II deste artigo, o Contribuinte de comprovar a protocolização do pedido de desistência da ação, na esfera judicial, e opagamento das despesas judiciais respectivas, se foro caso.

§ 2º - São requisitos indispensáveis à formalização do pedido:

I – requerimento padronizado assinado pelo devedor ou seu representante, com poderes especiais, nos termos da Lei, juntando-se o respectivo instrumento;
II – documento que comprove o recolhimento da primeira parcela;
III – documento que permita identificar os responsáveis pela representação da empresa, nas dívidas relativas à pessoa jurídica;
IV – cópia de documento de identificação,nos casos de dívidas relativas à pessoa física.

Art. 5º - O parcelamento será automaticamente cancelado:

I – pela inobservância de quaisquer das exigências estabelecidas nesta Lei;
II – em caso de inadimplência:
a) por 03 (três) meses consecutivos ou 06 (seis) meses alternados, o que primeiro ocorrer, relativo às parcelas do REFIS/SM;
b) referente aos tributos municipais com vencimento após 31 de dezembro de 2008.

§ 1º - A rescisão do acordo celebrado nos termos do REFIS/SM implicará na imediata exigibilidade da totalidade do crédito confessado e ainda não pago, além dos acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos fatos geradores, acrescido dos valores das parcelas relativas às dispensas e reduções admitidas no art. 4º, devendo o processo, se for o caso, ser remetido, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para inscrição na Dívida Ativa do Município e início da respectiva execução fiscal.

§ 2º - A rescisão a que se refere o parágrafo anterior produzirá seus efeitos depois de cientificado o contribuinte.

§ 3º - Da decisão que excluir o optante pelo REFIS/SM, caberá recurso, com efeito suspensivo, ao Secretário Municipal de Tributação, no prazo de 10 (dez) dias, que se pronunciará em 05 (cinco) dias.

§ 4º - Para fins do disposto no inciso II do *caput* deste artigo, não serão considerados os atrasos no pagamento inferiores a 30 (trinta) dias.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Tributação efetuará análise da situação econômica e financeira do Contribuinte para fixação do número

máximo de parcelas, sendo o valor de cada uma determinado, quando possível, em função do percentual de
faturamento médio mensal ou da capacidade contributiva do interessado.

Art. 7º - A fruição dos benefícios de que trata esta Lei não confere direito à restituição ou compensação de importâncias já pagas a qualquer título.

Art. 8º - Fica autorizado O Poder Executivo a extinguir créditos tributários, vencidos até 30 de junho de 2010, de pessoa física ou jurídica, parcial ou integralmente, mediante dação em pagamento de bem imóvel, situado neste Município, observados o interesse público e a conveniência administrativa.

§ 1º - O interessado deverá formalizar proposta de Dação em Pagamento, no prazo
estabelecido no §2º do artigo 1º desta Lei, na forma estabelecida em Regulamento.

§ 2º - A Dação em Pagamento de que trata este artigo será precedida de Avaliação promovida pela Comissão de Avaliação Imobiliária da Secretaria Municipal de Tributação.

§ 3º - Havendo discordância com o valor da avaliação, o proponente devedor poderá formular, na forma e prazo estabelecidos em Regulamento, pedido de revisão da avaliação, devidamente fundamentado.

§ 4º - Na hipótese em que a avaliação do conjunto de bens ofertados poderá ser inferior ao valor do crédito tributário vencido, devidamente atualizado e com os acréscimos legais, que serão apurados no momento da aceitação.

§ 5º - Nos casos em que o bem for avaliado em montante superior ao crédito tributário vencido, em hipótese alguma, caberá restituição de valores ao contribuinte.

Art. 9º – Para efeito do artigo 9º desta Lei, somente serão admitidos imóveis comprovadamente livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou dívidas, exceto aquelas objeto da própria dação em pagamento.

Art. 10º - Os créditos parcelados mediante os benefícios constantes desta Lei não podem ser objeto de novo parcelamento.

Art. 11º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Miguel /RN, 20 de dezembro de 2010.

JOSÉ GALENO DIÓGENES TORQUATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tereza Suyane Alves de França
Código Identificador:BA02BB36

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 171 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Conceder férias pelo período de 30 (trinta) dias a pedido do(a) servidor(a) **LÚCIA DE FATIMA SILVA ARAUJO,** Servente, lotado na Secretaria Municipal de Educação, matrícula Nº 000366 a partir de 03 de Janeiro de 2011 a 03 de fevereiro de 2011, conforme processo de Nº 113/2010.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogados as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São Miguel/RN, 31 de dezembro de 2010.

JOSÉ GALENO DIÓGENES TORQUATO
Prefeito

Publicado por:
Tereza Suyane Alves de França
Código Identificador:8E6868CE

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 172 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Conceder férias pelo período de 30 (trinta) dias a pedido do(a) servidor(a) **MARIA DAS NEVES DE LIMA ALVES,** Auxiliar de Secretaria, lotado na Secretaria Municipal de Educação, matrícula Nº 000379 a partir de 03 de Janeiro de 2011 a 03 de fevereiro de 2011, conforme processo de Nº 114/2010.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogados as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São Miguel/RN, 31 de dezembro de 2010.

JOSÉ GALENO DIÓGENES TORQUATO
Prefeito

Publicado por:
Tereza Suyane Alves de França
Código Identificador:15C15565

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 175 DE 31 DE DEZEMBRO 2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Exonerar a(o) Sr. **Clauberto Pinheiro Barbosa**, do cargo de Diretor do Departamento de Administração Financeira, matrícula nº 000545, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogados as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São Miguel/RN, 31 de dezembro de 2010.

JOSÉ GALENO DIÓGENES TORQUATO
Prefeito

Publicado por:
Tereza Suyane Alves de França
Código Identificador:9FD56F0A

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 174 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Nomear o(a) servidor; **WALKEI PAULO PESSOA FREITAS**, para a função de: Controlador Geral do Município, Lei 701, 27/11/2010.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos em 03 de janeiro de 2011, revogados as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São Miguel/RN, 31 de Dezembro de 2010.

JOSÉ GALENO DIÓGENES TORQUATO
Prefeito

Publicado por:
Tereza Suyane Alves de França
Código Identificador:E781D971

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 173 DE 31 DE DEZEMBRO 2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Exonerar a Sra. **FABIANA FERNANDES DE QUEIROZ**, do cargo de Chefe de Divisão de Turismo, Eventos e Lazer, matrícula nº 000521, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de dezembro de 2010, revogados as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São Miguel/RN, 31 de dezembro de 2010.

JOSÉ GALENO DIÓGENES TORQUATO
Prefeito

Publicado por:
Tereza Suyane Alves de França
Código Identificador:78763A67

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 439/2010

Regulamenta a criação da BANDEIRA E BRASÃO de ARMAS do município de São Vicente- RN e dá outras providências**.**

"O Prefeito Municipal de São Vicente, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

"Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:"

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado à criação dos símbolos: Bandeira e Brasão representativos do município de São Vicente com a seguinte regulamentação:

a) BANDEIRA: constituída de um retângulo em diagonais amarelo e branco, simbolizando paz, harmonia, fraternidade, luz, sabedoria e riqueza, tendo ao centro, o escudo do município.

b) BRASÃO DE ARMAS: estilo português, 8x7 e 6x5 módulos, encimados por uma estrela amarela, representando o Poder Municipal. O campo do escudete caracteriza a paisagem sertaneja, clima tropical, terras férteis propícias a agricultura e a pecuária. O verde denomina o "RIACHO DAS MILHARADAS DOS GENTIOS" cenário de concentração dos primeiros habitantes. Na frondosa árvore, "QUIXABEIRA", ponto da realização de feiras livres efetivando a implantação de um povoado organizado e bem sucedido.
Ladeando o escudo pés de milho e capulhos de algodão, agricultura de importância vital para a região.
Na faixa azul em letras pretas o nome do município e a data de sua criação.

Art. 2º - O desenho original da Bandeira e do Brasão serão arquivados e deles se tirarão cópias.

Art. 3º - A Bandeira Municipal será sempre hasteada nas datas comemorativas, tanto nacionais, estaduais e municipal ao lado esquerdo do pavilhão nacional. O Brasão será impresso nos papéis municipais marcando sua finalidade.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

São Vicente-RN, 14 de dezembro de 2010.

FRANCISCO BEZERRA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
George Homer Barbosa de Medeiros
Código Identificador:3E87B1E3

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 442/2010

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE PAGAMENTO PARA IDOSOS, NA ENTRADA EM ESTABELECIMENTOS QUE PROPORCIONEM CULTURA, LAZER E ENTRETENIMENTO NO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de São Vicente, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e considerando iniciativa preliminar do Poder Legislativo;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica assegurada no município de São Vicente, isenção para os idosos acima de 60 (sessenta) anos de idade na entrada destes em estabelecimentos que proporcionem cultura, lazer e entretenimento.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei, são considerados os estabelecimentos que realizem espetáculos ou shows musicais, artísticos, circenses, teatrais, cinematográficos; atividades sociais, recreativas, esportivas e quaisquer outros que proporcionem cultura, lazer e entretenimento.

Art. 3º - A Prova de condição prevista no Art. 1º desta Lei será feita por qualquer documento de identidade expedido pelos órgãos públicos.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente-RN, 14 de dezembro de 2010.

FRANCISCO BEZERRA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
George Homer Barbosa de Medeiros
Código Identificador:5590CB06

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 441/2010

Autoriza a doação de bem público municipal e dá outras providências

O Prefeito Municipal de São Vicente, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a doação de terrenos públicos em favor de moradores do conjunto habitacional Maria Linz, localizado no Bairro Alto da Candelária, neste Município, conforme anexos.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

São Vicente-RN, 14 de dezembro de 2010

FRANCISCO BEZERRA NETO
Prefeito Municipal

ANEXO I

MARIA DAS GRAÇAS DE ARAÚJO LOPES, Portadora do CPF 053.606.604-30, residente à Rua Vereador Celso de Araújo Doula, nº161 – Alto da Candelária. Confrontando-se ao Norte com a Avenida Juvêncio Alves Neto, ao Sul com a donatária, ao Leste com a Rua Expedicionário Sebastião Evaristo Soares e a Oeste com a Rua Vereador Celso de Araújo Doula.

ANEXO II

MARIA DO SOCORRO MEDEIROS, Portadora do CPF 490.306.634-72 residente à Rua Salustiano Pereira de Santana, nº113 – Alto da Candelária. Confrontando-se ao Norte com a Avenida Juvêncio Alves Neto, ao Sul com a donatária, ao Leste com a Rua Vereador Celso de Araújo Doula e a Oeste com a Rua Salustino Pereira de Santana.

ANEXO III

MARIA JOSÉ, Portadora do CPF 512.639.474-68, residente à Rua Vereador Celso de Araújo Doula, nº152 – Alto da Candelária. Confrontando-se ao Norte com a Avenida Juvêncio Alves Neto, ao Sul com a donatária, ao Leste com a Rua Vereador Celso de Araújo Doula e a Oeste com a Rua Salustino Pereira de Santana.

ANEXO IV

MARIA JOSÉ DA COSTA, Portadora do CPF 664.192.984-15 residente à Rua Prof. Marilin Barbosa de M. Gurgel, nº08 – Alto da Candelária. Confrontando-se ao Norte com a Avenida Juvêncio Alves Neto, ao Sul com a donatária, ao Leste com a Rua Marilin Barbosa de M. Gurgel e a Oeste com a Rua Expedicionário Sebastião Evaristo Soares.

ANEXO V

MARIA SALETE DA COSTA, Portadora do CPF 664.158.454-20 residente à Rua Expedicionário Sebastião Evaristo Soares, nº 09 – Alto da Candelária. Confrontando-se ao Norte com a Avenida Juvêncio Alves Neto, ao Sul com a donatária, ao Leste com a Rua Prof. Marilin Barbosa de M. Gurgel e a Oeste com a Rua Expedicionário Sebastião Evaristo Soares.

ANEXO VI

SANDRA MARIA DANTAS DE ARAÚJO, Portadora do CPF 042.475.634-08 residente à Rua Expedicionário Sebastião Evaristo Soares, nº172 – Alto da Candelária. Confrontando-se ao Norte com a Avenida Juvêncio Alves Neto, ao Sul com a donatária, ao Leste com a Rua Expedicionário Sebastião Evaristo Soares e a Oeste com a Rua Vereador Celso de Araújo Doula.

ANEXO VIII

VERÔNICA MARIA DA SILVA MEDEIROS, Portadora do CPF 048.390.114-86 residente à Rua Oficial de Justiça Luiz Balbino, nº144 – Alto da Candelária. Confrontando-se ao Norte com a Avenida Juvêncio Alves Neto, ao Sul com a donatária, ao Leste com a Rua Oficial de Justiça Luiz Balbino e a Oeste com a Rua Prof Marilin Barbosa de M. Gurgel.

Publicado por:
George Homer Barbosa de Medeiros
Código Identificador:4F532720

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 440/2010

RECONHECE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, A **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA FRANCISCO GABRIEL SOARE**S E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de São Vicente, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e atendendo proposição de iniciativa do Poder Legislativo Municipal,

Faço saber que o Plenário aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida como de utilidade pública no âmbito do município de São Vicente, a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA FRANCISCO GABRIEL SOARES**, entidade associativa constituída como pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, de caráter filantrópico, assistencial, recreativo e educacional, com sede social na Rua Joaquim Adelino de Medeiros nº 195, Bairro Rua Velha, São Vicente-RN, inscrita no CNPJ sob nº 11.048.993/0001-98.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua sanção e publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

São Vicente- RN, 14 de dezembro de 2010

FRANCISCO BEZERRA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
George Homer Barbosa de Medeiros
Código Identificador:3285979F

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 443/2010

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE A DENOMINAR DE **"PROFESSOR PAULO FREIRE"**, O CENTRO DE ENSINO RURAL DO MUNICIPIO.

O Prefeito Municipal de São Vicente, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e considerando iniciativa preliminar do Poder Legislativo;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica denominado de **"PROFESSOR PAULO FREIRE"**, o CENTRO DE ENSINO RURAL do Município de São Vicente.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente-RN, 14 de dezembro de 2010.

FRANCISCO BEZERRA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
George Homer Barbosa de Medeiros
Código Identificador:DC91FBD1

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 445/2010

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE A DENOMINAR DE VEREADOR BENEDITO ALVES**,** A PRAÇA SITUADA NO INÍCIO DA RUA SENADOR AGENOR NUNES DE MARIA

O Prefeito Municipal de São Vicente, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e atendendo preliminarmente iniciativa do Poder Legislativo Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de São Vicente autorizado a denominar de VEREADOR BENEDITO ALVES (NANÃ) a praça situada no início da Rua Senador Agenor Nunes de Maria, na confluência da BR 226.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

São Vicente-RN, 27 de dezembro de 2010

FRANCISCO BEZERRA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
George Homer Barbosa de Medeiros
Código Identificador:55FB834C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE DISPENSA POR INEGIBILIDADE

A Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais, vem tornar público, para conhecimento dos interessados, conforme Processo Administrativo, que está contratando por inexigibilidade de licitação com base no Art. 25, III, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações pela Lei 8.883/94, a banda: Forrozão Santropê, com estrutura de palco, som e luz em praça pública a ser realizado entre os dias 31/12/2010 a 01 de Janeiro de 2011, por ocasião dos festejos do 2º Reveilon Fest da Serra. .As despesas especificas correrão por conta do elemento de despesas 3390.39 Outros Serviços de Terceiros – PJ e/ou 3390.36 – Outros Serviços de Terceiros – PF. Tenente Laurentino Cruz, 30 de Dezembro de 2010. Airton Laurentino Júnior – Prefeito Municipal.

Publicado por:
Miqueias de Araujo Souza
Código Identificador:9AD88151

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ – CNPJ 01.612.382/0001-77 – CONTRATADO: CLESIO ARAUJO DE SOUZA – ME – CNPJ 02.267.680/0001-90. OBJETO: contratação da banda: Forrozão Santropê, com estrutura de palco, som e luz em praça pública a ser realizado entre os dias 31/12/2010 a 01 de Janeiro de 2011, por ocasião dos festejos do 2º Reveilon Fest da Serra. BASE LEGAL: Lei 8.666/93, Art 25, III. Valor do Contrato: R$ 35.530,00 (Trinta e Cinco Mil, Quinhentos e Trinta Reais). Recursos Orçamentários: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico – OGM. Tenente Laurentino Cruz, 31 de Dezembro de 2010. Aírton Laurentino Júnior – Prefeito Municipal.

Publicado por:
Miqueias de Araujo Souza
Código Identificador:D266D583

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS

GABINETE
AVISO DE LICITAÇÃO*

PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2010

AVISO DE LICITAÇÃO. Encontra-se á disposição dos interessados o Edital da Modalidade Pregão Presencial nº 048/2010, do tipo Menor Preço Global. Objeto: **Contratação de interessado especializado, para fornecimento de 02 (dois) veículos tipo van para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Touros/RN**. Os interessados poderão retirar cópia do Edital na sede da Prefeitura Municipal, Setor de Licitações, situada na Praça Bom Jesus, nº 28 – Centro, Touros/RN, CEP: 59.584-000. A sessão de abertura será realizada no dia **17/01/2011, as 10:00** horas, na sede da Prefeitura.

Touros/RN, 28 de dezembro de 2010.

ANGELO JOSÉ VARELA BARCA
Pregoeiro
* Republicado por incorreção.

Publicado por:
Edvânia Câmara Fraça de Farias
Código Identificador:B1CF4B81

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 013, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010

Ementa: Altera a Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo do Município de Campo Redondo, modifica a estrutura da Secretaria de Saúde, cria cargos públicos e gratificações para o PSF, CRAS e CREAS, e dá outras providências.

CARLOS ROBERTO LUCENA BARBOSA, Prefeito Municipal de Campo Redondo, Estado do Rio Grande do Norte.

FAÇO SABER que, de conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município, em seus artigos 35, IV, 54, III e 64, a Câmara de Vereadores aprovou e **EU** sanciono a seguinte **LEI**:

Capítulo I

DA ALTERAÇÃO ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA DE SAÚDE:

Art. 1º - O art. 20, inciso III, da Lei Complementar nº. 011/2009, passa a vigorar com a redação abaixo, que modifica a estrutura interna dos órgãos da Secretaria Municipal de Saúde e, conseqüentemente, o Adendo I, Item 7, do anexo à Lei, que trata dos cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, correspondente a Unidade Administrativa: Secretaria Municipal de Saúde – SMS, tudo conforme disposição a seguir:

Art. 20. Para atender ao volume e à diversidade do trabalho, os Órgãos de Assessoria Imediata, Estratégicos e Operacionais ou Técnicas, integrantes da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Campo Redondo, são compostos pelos cargos e funções a seguir denominadas.

III – ÓRGÃOS OPERACIONAIS OU TECNICOS
III.1.Secretário Municipal de Saúde
III.1.1.Secretário Adjunto
III.1.1.1.Coordenador Geral

III.1.1.1.1.Coordenador de Auditoria, Controle e Avaliação
III.1.1.1.1.1.Sub-coordenador da Central de Marcação de Consultas, Exames e Internamento.

III.1.1.1.2.Coordenador de Administração e Planejamento
III.1.1.1.2.1.Sub-coordenador de Unidades Básicas de Saúde
III.1.1.1.2.2.Sub-coordenador do Laboratório Municipal
III.1.1.1.2.3.Sub-coordenador do Centro Clínico Municipal

III.1.1.1.3.Coordenador de Promoção à Saúde
III.1.1.1.3.1.Sub-coordenador de Educação em Saúde e Comunicação Social
III.1.1.1.3.2.Sub-coordenador de Informações em Saúde
III.1.1.1.3.3.Sub-coordenador da Atenção básica
III.1.1.1.3.4.Sub-coordenador de Assistência farmacêutica

III.1.1.1.4.Coordenador de Vigilância em Saúde
III.1.1.1.4.1.Sub-coordenador de Vigilância Epidemiológica
III.1.1.1.4.2.Sub-coordenador de Vigilância Sanitária e ambiental

7. Unidade Administrativa: Secretaria Municipal de Saúde – SMS

CARGO	**VAGA**	**NÍVEL**	**ESCOLARIDADE**	**CARGA HORÁRIA**	**SALÁRIO-BASE R$**
Secretário Municipal de Saúde	**01**	**CC-1**	**2° GRAU COMPLETO**	**40 H**	**2.200,00**
Secretário Adjunto de Saúde	**01**	**CC-2**	**2° GRAU COMPLETO**	**40 H**	**1.100,00**
Coordenador Geral	**01**	**CC-3**	**2° GRAU COMPLETO**	**40 H**	**1.000,00**
Coordenação de Auditoria, Controle e Avaliação	**01**	**CC-4**	**2° GRAU COMPLETO**	**40 H**	**800,00**
Sub-coordenador da Central de Marcação de Consultas, Exames e Internamento	01	CC-5	2° GRAU COMPLETO	40 H	550,00
Coordenação Administrativa e de Planejamento	**01**	**CC-4**	**2° GRAU COMPLETO**	**40 H**	**800,00**
Sub-coordenador de Unidades básicas de saúde	02	CC-5	2° GRAU COMPLETO	**40 H**	550,00
Sub-coordenador do Laboratório Municipal	01	CC-5	2° GRAU COMPLETO	**40 H**	550,00
Sub-coordenador do Centro Clínico Municipal	01	CC-5	2° GRAU COMPLETO	40 H	550,00
Coordenador de Promoção à Saúde	**01**	**CC-4**	**2° GRAU COMPLETO**	**40 H**	**800,00**
Sub-coordenador de Educação em Saúde e Comunicação Social	01	CC-5	2° GRAU COMPLETO	**40 H**	550,00
Sub-coordenador de Informações em Saúde	01	CC-5	2° GRAU COMPLETO	**40 H**	550,00
Sub-coordenador da Atenção básica	01	CC-5	2° GRAU COMPLETO	**40 H**	550,00
Sub-coordenador de Assistência farmacêutica	01	CC-5	2° GRAU	**40 H**	550,00

			COMPLETO		
Coordenador de Vigilância em Saúde	**01**	**CC-4**	**2° GRAU COMPLETO**	**40 H**	**800,00**
Sub-coordenador de Vigilância Epidemiológica	01	CC-5	2° GRAU COMPLETO	**40 H**	550,00
Sub-coordenador de Vigilância Sanitária e ambiental	01	CC-5	2° GRAU COMPLETO	**40 H**	550,00

Capítulo II

DA CRIAÇÃO E INCORPORAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS

Art. 2º - Ficam criados e incorporados à estrutura funcional da Secretaria Municipal de Saúde de Campo Redondo, os cargos efetivos de Médico, Enfermeiro, Cirurgião Dentista, Farmacêutico, Auxiliar de Enfermagem e Auxiliar de Saúde Bucal, todos vinculados ao PSF (Programa de Saúde da Família). Ficam ainda criados os cargos efetivos de Bioquímico e Fiscal de Vigilância Sanitária, esses vinculados ao quadro da Secretaria de Saúde e, majoradas, 01 (uma) vaga de nutricionista e 02 (duas) vagas de agente comunitário de saúde, tudo conforme quantitativos, escolaridade, pré-requisitos, carga horária e vencimentos descritos no quadro abaixo, que passam a integrar o Adendo II, item 7, do anexo da Lei Complementar nº. 011/2009, nos termos do art. 37, inciso II, da Constituição Federal:

7. Unidade Administrativa: Secretaria Municipal de Saúde – SMS (Cargos de Natureza Efetiva da Secretaria Municipal de Saúde).

NOMECLATURA	**VAGAS**	**ESCOLARIDADE MÍNIMA**	**CARGA HORÁRIA**	**Salário-base R$**	**Gratificação PSF**
MÉDICO-PSF	04	· Curso Superior em MEDICINA reconhecido pelo MEC e Registro no conselho de classe	40 H	2.300,00	4.200,00
ENFERMEIRO-PSF	04	· Curso Superior em ENFERMAGEM, reconhecido pelo MEC e Registro no conselho de classe	40 H	1.165,81	1.334,19
CIRURGIÃO DENTISTA-PSF	04	· Curso Superior em ODONTOLOGIA reconhecido pelo MEC e Registro no conselho de classe	40 H	1.165,81	1.334,19
FARMACÊUTICO-PSF	01	· Curso Superior em FARMÁCIA reconhecido pelo MEC e Registro no conselho de classe	40 H	1.165,81	1.334,19
BIOQUÍMICO	01	· Curso Superior em FARMÁCIA/BIOQUÍMICA reconhecido pelo MEC e Registro no conselho de classe.	40 H	896,00	X
NUTRICIONISTA	01	· Curso Superior em NUTRIÇÃO, reconhecido pelo MEC e Registro no conselho de classe.	40 H	896,00	X
AUXILIAR DE ENFERMAGE-PSF	08	· Curso de auxiliar de Enfermagem, reconhecido pela Secretaria Estadual de Educação do RN e Registro no conselho de classe.	40 H	540,00	X
AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL-PSF	04	· Curso de Auxiliar de Saúde Bucal + Declaração comprovando experiência profissional mínima de 01(um) ano; · Registro no Conselho Regional de Odontologia	40 H	540,00	X
FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	02	· Ensino Médio Completo	40 H	540,00	X

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	02	· Ensino fundamental completo; · Residir na área de atuação a partir da publicação do Edital do concurso, conforme Portaria nº 11.350 de 05/10/2006.	40 H	540,00	X

Parágrafo Único – Fica excluído do quadro funcional da Secretaria de Saúde os cargos públicos com as seguintes nomenclaturas: Técnico em Enfermagem - PSF, Auxiliar de Consultório Dentário.

Art. 3º - Ficam criados e incorporados à estrutura funcional da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social de Campo Redondo, os cargos efetivos de Assistente Social, Psicólogo, Advogado e Orientador Social, todos vinculados ao CRAS, CREAS e SEMTHAS/Secretaria Executiva CMAS e FMAS, tudo conforme quantitativos, escolaridade, pré-requisitos, carga horária e vencimentos descritos no quadro abaixo, que passam a integrar o Adendo II, item 8, do anexo da Lei Complementar nº. 011/2009, nos termos do art. 37, inciso II, da Constituição Federal:

8. Unidade Administrativa: Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social – SEMTHAS.

NOMECLATURA	**VAGAS**	**ESCOLARIDADE MÍNIMA**	**CARGA HORÁRIA**	**Salário-base R$**	**Gratificação CRAS/CREAS**
Assistente Social - CRAS	02	· Curso Superior em Serviço Social reconhecido pelo MEC e Registro no conselho de classe.	30 H	896,00	604,00
Assistente Social – CREAS	01	· Curso Superior em Serviço Social reconhecido pelo MEC e Registro no conselho de classe.	30 H	896,00	604,00
Psicólogo - CRAS	01	· Curso Superior em psicologia, reconhecido pelo MEC e Registro no conselho de classe.	40 H	896,00	604,00
Psicólogo – CREAS	01	· Curso Superior em psicologia, reconhecido pelo MEC e Registro no conselho de classe.	40 H	896,00	604,00
Advogado – CREAS	01	· Curso Superior em Direito, reconhecido pelo MEC e Registro no conselho de classe.	40 H	896,00	604,00
Orientador Social – Projovem/Idoso/CRAS/ CREAS	06	Nível Médio	40H	540,00	X

Capítulo III

DA CRIAÇÃO DAS GRATIFICAÇÕES DO PSF, CRAS E CREAS:

Art. 4º - Ficam criadas as gratificações denominadas de "PSF", "CRAS" e "CREAS", nos quantitativos descritos nas tabelas constantes nos artigos 2º e 3º dessa Lei, condicionadas as suas existências aos repasses realizados pelo Governo Federal através de seus Ministérios, tendo como beneficiários os profissionais que desenvolvam suas atividades no âmbito de referidos Programas.

Parágrafo único – As gratificações criadas no Caput não se incorporam ao salário-base, portanto, não servindo de base de cálculo para o pagamento de adicionais ou benefícios previsto no Estatuto do Servidor Público Municipal.

Capítulo IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de receita própria do Município, constante no orçamento vigente, bem como, dos recursos advindos dos repasses realizados pelo Governo Federal aos programas do PSF, CRAS e CREAS.

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar abertura de crédito adicional no importe de 15% (quinze por cento), a fim de atender as alterações decorrentes da criação dos cargos e mini reforma administrativa da Secretária Municipal de Saúde.

Art. 6º - Esta Lei entrará vigor na data se sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Campo Redondo, 29 de dezembro de 2010.

CARLOS ROBERTO LUCENA BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adelisson Flaviery da Silva Pinheiro
Código Identificador:95740285

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
TERCEIRO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2010,

A Prefeita do Município de Ipueira, Estado do Rio Grande do Norte, Concessa Araújo Macedo, no uso de suas atribuições, e de acordo com o que dispõe a legislação pertinente, especialmente o disposto no art. 37, da Constituição Federal, RESOLVE CONVOCAR/NOTIFICAR, os candidatos, abaixo relacionados por ordem de classificação, aprovados no Concurso Público convocado pelo Edital nº 01/2010 e homologado pelo Edital nº 01/2010, a comparecerem à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, para fins de que apresentem os documentos exigidos neste Edital para que seja procedida a necessária nomeação no prazo de 15 (Quinze) dias, ressalvada a possibilidade da Administração Pública Municipal designar imediatamente os candidatos convocados para início das atividades laborais, bem como para que possam estes ser submetidos à Avaliação Médica e Psicológica, ficando de logo determinado que o não comparecimento, no prazo acima indicado, implica na preclusão do direito do candidato a ser nomeado, nos termos expostos abaixo.

1. DOCUMENTOS QUE DEVEM SER APRESENTADOS PELOS CANDIDATOS CONVOCADOS:

· Certidão de Nascimento ou Casamento – Original e Fotocópia;
· Carteira de Identidade - Original e Fotocópia;
· C.P.F - Original e Fotocópia;
· Título de Eleitor - Original e Fotocópia;
· Comprovante de Inscrição no PIS/PASEP;
· Certificado do Grau de Escolaridade exigido para o Cargo - Original e Fotocópia;
· Habilitação no Órgão de Classe - Original e Fotocópia;
· 02 (duas) Fotos 3x 4 recentes;
· Certidão de Quitação das Obrigações Eleitorais expedida pelo Cartório Eleitoral;
· Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação Militar (para homens) - Original e Fotocópia;
· Certidão Negativa de Distribuição de feitos cíveis dos últimos 05 (cinco) anos da Justiça (Estadual e Federal) da cidade e comarca de origem;
· Certidão Negativa de Distribuição de feitos criminais dos últimos 05 (cinco) anos da Justiça (Estadual e Federal) da cidade e comarca de origem;
· Declaração Negativa de Acúmulo de cargos Públicos, ou quando for o caso de acúmulação legal, documento a ser preenchido na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos;
· Declaração que não recebe proventos de Aposentadoria de nenhum regime próprio, conforme o disposto no art. 37, §10, da Constituição Federal, documento a ser preenchido na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos;
· Declaração de não ter sofrido, no exercício da função pública, penalidade de demissão a bem do serviço público, documento a ser preenchido na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos;
· Declaração de Bens e Valores, conforme disposto no art.13 da Lei nº 8.429/1992 e art. 22 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei Municipal nº 222/1999), documento a ser preenchido na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos;
· Laudo Médico de aptidão física e mental, expedido por médico credenciado pelo Conselho Regional de Medicina;
· Carteira de Habilitação para os cargos de motorista e tratorista, conforme consta no edital do concurso;
· Comprovação de escolaridade conforme determina o edital do concurso;
· Comprovante de Endereço.

1. RELAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS E CONVOCADOS:

N° INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO	CARGO
0.178	JOÃO PAULO ARAÚJO DOS SANTOS	1	*PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA*
1.507	IRANI ARAÚJO	1	*PROFESSOR DE ENSINO RELIGIOSO*

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete da Prefeita Municipal de Ipueira/RN, 30 de dezembro de 2010.

CONCESSA ARAÚJO MACEDO
Prefeita Municipal

JOSIMAR ALENCAR DE MEDEIROS
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Josimar Alencar de Medeiros
Código Identificador:94DF4513

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
1. EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 02 DOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2010, DE 01 E 02 DE MAIO DE 2010

1. A Prefeita do Município de Ipueira, Estado do Rio Grande do Norte, Concessa Araújo Macedo, no uso de suas atribuições, e de acordo com o que dispõe a legislação pertinente, especialmente o disposto no art. 37, da Constituição Federal e conforme item 17.7 do Edital, resolve convocar/notificar os candidatos abaixo relacionados por ordem de classificação, aprovados no Concurso Público convocado pelo Edital nº 01/2010 e homologado pelo Edital nº 01/2010, a comparecerem à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, situada a Avenida Fundador Francisco Quinino, 148 Centro Ipueira-RN, a partir de **04 de janeiro de 2011** no **horário das 07:00h as 12:00h**. para fins de tomarem posse em seus respectivos cargos.

1. RELAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS E CONVOCADOS:

N° INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO	CARGO
1.416	SOLANGE PAIVA DE BRITO	2	*AGENTE DE VIGILANCIA SANITARIA*
1.762	JOSE DARIO DE MEDEIROS	2	*COORDENADOR TURNO ESCOLAR*
344	RUBENS ANDRADE	2	*ELETRICISTA*
547	FRANCISCO DE ASSIS DE MEDEIROS NASCIMENTO	11	*GARI*
718	JOSE JORGAN MEDEIROS DE ARAÚJO	12	*GARI*

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete da Prefeita Municipal de Ipueira/RN, 30 de dezembro de 2010.

CONCESSA ARAÚJO MACEDO
Prefeita Municipal

JOSIMAR ALENCAR DE MEDEIROS
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Josimar Alencar de Medeiros
Código Identificador:0C27AAB1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

GABINETE DO PREFEITO
RREO - BIMESTRE DE REFERÊNCIA: 05/2010

BIMESTRE DE REFERÊNCIA: 05/2010 LRF, ART 48 – ANEXO XXII – RREO

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO – RECEITAS	NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE
Previsão Inicial da Receita	0,00	16.329.200,00
Previsão Atualizada da Receita	0,00	16.329.200,00
Receitas realizadas	1.124.724,21	5.804.016,91
Saldo de exercícios anteriores	0,00	0,00
Déficit Orçamentário	0,00	0,00
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO – DESPESAS	NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE
Dotação inicial	0,00	16.329.200,00
Dotação atualizada	0,00	16.329.200,00
Despesas empenhadas	1.131.818,51	5.576.316,86
Despesas Liquidadas	1.008.078,37	4.554.353,98
Superávit Orçamentário	116.645,84	1.249.662,93
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE
Despesas Empenhadas	1.131.818,51	5.576.316,86
Despesas Liquidadas	1.008.078,37	4.554.353,98

RECEITA CORRENTE LIQUIDA – RCL			ATÉ O BIMESTRE	
Receita corrente Líquida			7.064.228,38	
RECEITA/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA		O município não possui regime próprio de previdência		
RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO	META LDO	ATÉ O BIMESTRE	% EM RELAÇÃO A META	
Resultado nominal	-68.664,81	-370.729,66		
Resultado Primário		1.153.789,34		
MOVIMENTO DE RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO	CANCELAMENTO	PAGAMENTO	SALDO
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				
Poder Executivo				
Poder Legislativo				
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS				
Poder Executivo				
Poder Legislativo				
TOTAL				

DESPESAS C/ MANUT. E DES DO ENSINO - MDE	VALOR APURADO ATÉ O BIMESTRE	LIMITES CONSTITUCIONAIS ANUAIS	
		% MINIMO APLICAR NO EXERCICIO	% APLICADO BIMESTRE
Mín. Anual 25% dos imp. Na manutenção Desenv. Ensino – MDE	1.516.840,68	25%	35,01
Mín. Anual 60% das desp. Com MDE no Ensino Fundamental		60%	
Min. Anual de 60% do FUNDEF na Remun. Dos Prof. Ens. Fundam.	588.259,47	60%	64,52

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	VALOR APURADO ATÉ O BIMESTRE	SALDO A REALIZAR
Receita de Operação de Crédito	0,00	0,00
Despesas de Capital Liquida	0,00	0,00
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DE CAPITAL	VALOR APURADO ATÉ O BIMESTRE	SALDO A REALIZAR
Receita de Capital Resultante da alienação de ativos	0,00	0,00
Aplicação dos recursos da Alienação de ativos	0,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	VALOR APURADO ATÉ O BIMESTRE	LIMITES CONSTITUCIONAIS ANUAIS	
		% MIN. APLICAR NO EXERC.	% APLIC. BIMESTRE
Despesas Próprias com ações e serviços de Saúde	946.112,25	15,00	21,8%

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

MARIA WAGNEIDE DE ARAÚJO
Contadora – CRC/RN 6311

Publicado por:
Francisco Carlos de Medeiros
Código Identificador:35AA9CC1

GABINETE DO PREFEITO
RGF - JANEIRO A OUTUBRO DE 2010 - BIMESTRE SETEMBRO E OUTUBRO

LRF, art. 48 - Anexo VII	7064228,38	R$ 1,00	
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL	
Despesa Total com Pessoal - DTP	2.010.772,89	28,46%	
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	3.814.683,33	54,00%	
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	3.623.949,16		
DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL	

Dívida Consolidada Líquida	-	0,00%	
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	8.477.074,06	120%	
GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL	
Total das Garantias Concedidas			
Limite Definido por Resolução do Senado Federal			
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL	
Operações de Crédito Internas e Externas			
Operações de Crédito por Antecipação da Receita			
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas			
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita			
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	
Valor Total			
FONTE:			
		ÍCONE Sistemas - WinScpF '(V8.7.53.0201)'	

Publicado por:
Francisco Carlos de Medeiros
Código Identificador:0818D3DE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 444/2010

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE (RN), PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber, que a Câmara Municipal de SÃO VICENTE – RN aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Esta Lei, estima à receita e fixa a despesa do município de São Vicente, para o exercício de 2011, de acordo com a Legislação em vigor, compreendendo:
I – O orçamento Fiscal, referente aos poderes do município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, direta e indireta mantidos pelo Poder Público.
II – O orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da administração direta e indireta a eles vinculados, bem como instituições e mantidos pelos Poder Público.
III – O orçamento de Investimentos proposto pelo Plano Plurianual de Governo em atendimento as necessidades e prioridades da Administração.

Art. 2º - A Receita orçamentária, a preços correntes e conforme a Legislação Tributária é estimada em R$ 20.728.900,00 (Vinte milhões, setecentos e vinte e oito mil e novecentos reais) desdobrados nos seguintes agregados:
I – O orçamento Fiscal, em R$ 13.366.000,00 (Treze milhões trezentos e sessenta e seis mil reais).
II – O orçamento da Seguridade Social, em R$ 7.254.000,00 (Sete milhões duzentos e cinqüenta e quatros mil reais).
III – Reserva de Contingência R$ 108.900,00 (Cento e oito mil e novecentos reais).

Art. 3º - As Receitas são estimadas por Categorias Econômicas, segundo a origem dos recursos, conforme o deposto do Anexo I, desta Lei, e será realizada com base no produto do que for arrecadado na forma de Legislação em vigor, de acordo com seu desdobramento constante do Anexo II, assim discriminada:

Receitas Correntes			**R$**	**17.528.900,00**

Receitas Tributárias	R$	705.500,00		
Receitas de Contribuições	R$	550.000,00		
Receitas Patrimoniais	R$	95.000,00		
Receitas de Serviços	R$	115.000,00		
Transferências Correntes	R$	14.632.400,00		
Outras Receitas Correntes	R$	1.431.000,00		
Receitas de Capital			**R$**	**3.200.000,00**
Operações de Créditos	R$	1.100.000,00		
Alienação de Bens	R$	800.000,00		
Amortização de Empréstimo	R$	300.000,00		
Transferências de Capital	R$	500.000,00		
Outras Receitas de Capital	R$	500.000,00		
Total Geral			**R$**	**20.728.900,00**

Art. 4º - A Despesa orçamentária fixada, no valor de R$ R$ 20.728.900,00 (Vinte milhões, setecentos e vinte e oito mil e novecentos reais), desdobrados de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual de Governo e na Lei 4.320/64 nos seguintes agregados:
I – O orçamento Fiscal, em R$ 13.366.000,00 (Treze milhões trezentos e sessenta e seis mil reais).
II – O orçamento da Seguridade Social, em R$ 7.254.000,00 (Sete milhões duzentos e cinqüenta e quatro mil reais).
III – Reserva de Contingência R$ 108.900,00 (Cento e oito mil e novecentos reais).

Art. 5º - A despesa será realizada segundo as Categorias Econômicas e seus desdobramentos discriminados por funções, sub-funções e programas para cada Unidade Orçamentária a seguir discriminada:

Por Categorias Econômicas

Despesas Correntes			**R$**	**15.125.000,00**
Pessoal e Encargos Sociais	R$	7.261.500,00		
Juros e Encargos Dívida	R$	5.000,00		
Outras Despesas Correntes	R$	7.858.500,00		
Despesas de Capital			**R$**	**5.603.900,00**
Investimentos	R$	5.295.000,00		
Amortização da Dívida	R$	200.000,00		
Reserva de Contingência	R$	108.900,00		
Total Geral			**R$**	**20.728.900,00**

Por Funções:

01	**Legislativa**	R$	628.000,00
04	Administração	R$	2.988.000,00
08	Assistência Social	R$	1.534.000,00
10	Saúde	R$	5.440.000,00
12	Educação	R$	4.735.500,00
13	Cultura	R$	550.000,00
15	Urbanismo	R$	2.289.500,00
16	Habitação	R$	150.000,00
17	Saneamento	R$	230.000,00
18	Gestão Ambiental	R$	220.000,00
20	Agricultura	R$	570.000,00
23	Comércio e Serviços	R$	50.000,00
25	Energia	R$	50.000,00
26	Transporte	R$	925.000,00
27	Desporto e Lazer	R$	260.000,00
99	Reserva de Contingência	R$	108.900,00
	Total	**R$**	**20.728.900,00**

Por Unidade Orçamentária

01	**Câmara Municipal**	R$	628.000,00
02	Gabinete do Prefeito	R$	610.000,00
03	Secretaria Municipal de Administração	R$	545.000,00
04	Secretaria Municipal de Finanças	R$	1.798.000,00
05	Secretaria Municipal de Agricultura	R$	980.000,00
06	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	R$	5.500.500,00

07	Secretaria Municipal de Saúde	R$	5.750.000,00
08	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos	R$	2.504.500,00
09	Secretaria Municipal de Assistência Social	R$	1.504.000,00
10	Secretaria Municipal de Infra-Estrutura	R$	800.000,00
99	Reserva de Contingência	R$	108.900,00
	Total	**R$**	**20.728.900,00**

Art. 6º - Fica o Poder Executivo, respeitados as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30,0% (Trinta por cento) dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:
I – Anulação parcial ou total de dotação.
II – Incorporação de Superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurado em balanço.
III – Excesso de arrecadação em bases constantes.
Parágrafo Único – Exclui-se da base de cálculo do limite a que se refere o caput deste artigo, os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e as despesas financeiras com operações de créditos contratados e a contratar.

Art. 7º - O limite autorizado no artigo anterior, não será onerado quando o crédito se destinar a:
I – Atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesa consignada ao mesmo grupo;
II – Atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da Dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulações de dotações;
III – Atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de créditos e convênios;
IV – Atender insuficiência de outras despesas de custeio e de capital consignados em programas de trabalho das funções Saúde, Assistência e Previdência e em Programas de trabalho relacionados à manutenção e desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas ações;
V – Incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2010, e excesso de Arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário financeiro do município observado os preceitos legais aplicáveis à matéria, até o limite de 10% da receita corrente.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para os saneamento e habitação em áreas de baixa renda.

Art. 10º - O Prefeito no âmbito do Poder Executivo poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário conforme determinações contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 11º - O repasse para manutenção da Câmara Municipal será feito mensalmente no dia 20 do mês de acordo com a receita do mês correspondente a 1/12 da Receita realizada, excluída os recursos de convênios e fundos com destinação específica, respeitada qualquer alteração na Constituição Federal.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2011, revogando-se as disposições em contrário.

São Vicente/RN, 20 de Dezembro de 2010.

FRANCISCO BEZERRA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
George Homer Barbosa de Medeiros
Código Identificador:939C9A11

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, TRIBUTAÇÃO E FINANÇAS
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL				
JANEIRO A OUTUBRO/2010 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO				
RREO - Anexo XVIII (LRF, Art. 48)				R$ 1,00
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	No Bimestre		Até o Bimestre	
RECEITAS				

Previsão Inicial				20.666.595,99
Previsão Atualizada				20.666.595,99
Receitas Realizadas		2.433.553,83		14.238.743,02
Déficit Orçamentário		-		
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)				
DESPESAS				
Dotação Inicial				20.566.595,99
Créditos Adicionais				-
Dotação Atualizada				20.566.595,99
Despesas Empenhadas		2.230.884,47		16.299.042,19
Despesas Liquidadas		2.748.770,76		13.462.832,32
Superávit Orçamentário				775.910,70
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	No Bimestre		Até o Bimestre	
Despesas Empenhadas		2.230.884,47		16.299.042,19
Despesas Liquidadas		2.748.770,76		13.462.832,32
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL			Até o Bimestre	
Receita Corrente Líquida				16.705.670,68
RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	No Bimestre		Até o Bimestre	
Regime Geral de Previdência Social				
Receitas Previdenciárias Realizadas(I)				
Despesas Previdenciárias Liquidadas(II)				
Resultado Previdenciário (III) = (I - II)				
Regime Próprio de Previdência dos Servidores				
Receitas Previdenciárias Realizadas(IV)				
Despesas Previdenciárias Liquidadas(V)				
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)				
RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO	Resultado Apurado Até o Bimestre	% em Relação à Meta	
	(a)		(b/a)	
Resultado Nominal	-	(834.803,59)		0%
Resultado Primário	-	1.764.670,49		0%
RESTOS A PAGAR A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				
Poder Executivo	-	-	-	-
Poder Legislativo	-	-	-	-
Poder Judiciário				
Ministério Público				
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS				
Poder Executivo				
Poder Legislativo				
Poder Judiciário				
Ministério Público				
TOTAL	-	-	-	-
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais % Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre	
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	2.173.920,12	25%		22,61%
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio		60%		
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do	2.611.637,46	60%		78,93%

Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental				
Complementação da União ao FUNDEB		R$4.500.000,00		
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado Até o Bimestre		Saldo não realizado	
Receita de Operação de Crédito				
Despesa de Capital Líquida				
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Regime Geral de Previdência Social				
Receitas Previdenciárias (I)				
Despesas Previdenciárias (II)				
Resultado Previdenciário (III) = (I - II)				
Regime Próprio de Previdência dos Servidores				
Receitas Previdenciárias (IV)				
Despesas Previdenciárias (V)				
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)				
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado Até o Bimestre		Saldo a Realizar	
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos				
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos				
	Valor apurado	Limite Constitucional Anual		
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Até o Bimestre	% Mínimo a	% Aplicado Até o Bimestre	
		Aplicar no Exercício		
Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde	1.852.082,97	15%		20,9%
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente			
Total das Despesas / RCL (%)				

Publicado por:
Clenilson da Silva Costa
Código Identificador:28EDDF8F

